



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 57/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 53/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHA-
RIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000 - 934/F504)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936/F103 - 986/F104)

PE-OK
WG-OK
LC-OK



ml

**Memorando 604/2020**Assunto: **Insumos de Borracharia**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020 às 09:34

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 604/2020**Assunto: **Insumos de Borracharia**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020 às 09:34

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de aquisição de insumos de borracharia, solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.790-0, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Dyonatan de César, inscrito no CPF sob nº 065.924.689-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob nº 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 24 de janeiro de 2019.

Geraldo Olivo

Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de aquisição de insumos de borracharia, considerando que os veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Chopinzinho estão sempre em constante movimento e necessitam regularmente de reparos.

Considerando que o desgaste dos pneus é natural e que por isso é imprescindível a manutenção dos mesmos, para garantir a segurança, a qualidade, e a economicidade dos trabalhos demandados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que o pneu é uma peça tão importante quanto todas as outras e também possui suas especialidades e a estrutura de borracha que se localiza dentro dos pneus, quando inflada mantém os pneus cheios, e possui dois tipos de pneus, sendo eles pneu com câmara e pneu sem câmara. A diferença básica está dentro do pneu. Os pneus sem câmara possuem, internamente uma borracha especial, esta borracha garante a retenção do ar, por isso eles devem ser montados em aros apropriados, utilizando válvulas especiais, por isso a necessidade de uma empresa especializada, e o conserto é mais simples, como não estouram, apenas um pavio tip-top é suficiente. Os pneus com câmara, quando o aro amassa e não corta a câmara, pode-se rodar até encontrar um borracheiro. Eventualmente quando um objeto pontiagudo fura o pneu mas não atinge a câmara, isto permite que o condutor siga usando o mesmo pneu. O conserto é mais complicado, pois tem que ser feito um remendo na câmara e depois de alguns remendos, há a necessidade de trocar a câmara e ter mais gastos. Outra diferença está na válvula. No pneu com câmara ela é fixa na própria câmara, enquanto no pneu sem câmara ela é fixada na roda. Os pneus com câmara e os sem câmara são praticamente iguais externamente, a real diferença entre os dois estão apenas na parte interna que é revestido por uma borracha especial que garante uma perfeita vedação do ar.

Considerando que quando um pneu sofre qualquer tipo de agressão com infiltração por causa de consertos mal feitos, podem ter a vida útil prolongada com o uso de câmara de ar que é uma solução muito eficaz.

Considerando que é necessário fazer regularmente o alinhamento e o balanceamento dos pneus pois além de ter mais segurança e aumentar a vida útil dos mesmos economiza combustível, uma vez que o atrito dos pneus devidamente alinhados e balanceados no asfalto é menor.

m

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de aquisição desses insumos, justifica a referida solicitação por estar com a frota em constante movimentação em seus trabalhos cotidianos, seus veículos e máquinas sofrem desgaste e precisam de reparos nos pneus para que consigam atender as demandas dos serviços requisitados, já que os principais trabalhos realizados com esses veículos e máquinas são a manutenção das estradas, para que o tráfego flua normalmente, para o transporte dos funcionários, ferramentas de trabalho e de materiais como o cascalho, o transporte de tubos de concreto, madeira para o conserto das pontes e também para levar as marmitas para o almoço dos funcionários.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2020.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/02/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BORRACHARIA.

Recebido a solicitação de Aquisição de Isumos de Borracharia, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 604/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	Unid.	✓ 30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	✓ 280,00	8.400,00
02	Unid.	✓ 16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	✓ 145,00	2.320,00
03	Unid.	✓ 06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	✓ 510,00	3.060,00
04	Unid.	✓ 10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	✓ 200,00	2.000,00
05	Unid.	✓ 18	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	✓ 120,00	2.160,00
06	Unid.	✓ 14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	✓ 378,00	5.292,00
07	Unid.	✓ 106	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	✓ 180,00	19.080,00
08	Unid.	✓ 04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	✓ 535,00	2.140,00
09	Unid.	8 12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	✓ 370,00	4.440,00
10	Unid.	✓ 18	Protetores de aro 16	✓ 38,00	684,00
11	Unid.	✓ 16	Protetores de aro 18	✓ 60,00	960,00
12	Unid.	✓ 118	Protetores de aro 20	✓ 58,00	6.844,00
13	Unid.	✓ 10	Protetores de aro 22	✓ 65,00	650,00
14	Unid.	40 42	Protetores de aro 24	✓ 100,00	4.200,00
15	Unid.	32 14	Protetores de aro 25	✓ 198,00	2.772,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	✓ 40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40 unidades	✓ 40,00	240,00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	✓ 40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	✓ 35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	✓ 28,00	2.968,00
21	Unid.	14	Ventil (para veículos sem câmara)	✓ 10,00	140,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	✓ 35,00	420,00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	✓ 40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	✓ 45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	✓ 50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	✓ 60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	✓ 40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	✓ 50,00	600,00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	✓ 55,00	825,00

15
24

8
24

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	↓	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	↓	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	↓	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	↓	25,00	500,00
32	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	↓	68,00	340,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA						R\$ 79.075,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000 – 934/F504).

4.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO APLICAÇÃO VIAÇÃO				
VEÍCULO	PLACA	TIPO PNEU	QTDE PNEUS	QUANTIDADE CÂMARAS E PROTETORES
CARREGADEIRA MOTONIVELADO RA	DOOSAN	20.5 R ARO 25	04	04
RETROESCAVAD EIRA	XCMG	17.5 R ARO 25	06	14
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 5	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 7	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 10	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB 3CX	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 39	19.5 R ARO 24	02	08
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 41	19.5 R ARO 24	02	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416D	19.5 R ARO 24	02	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416 F2	19.5 R ARO 24	02	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416 F2	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416D	12.5/80R ARO 18	02	16
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 41	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 39	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB 3CX	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 10	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 7	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA				

RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 5	12.5/80R ARO 18	02	
MOTONIVELADO RA	HWB 140 N° 01	1400 R ARO 24	06	30
MOTONIVELADO RA	HWB 140 N° 4	1400 R ARO 24	06	
MOTONIVELADO RA	CAT 120 H N° 3	1400 R ARO 24	06	
MOTONIVELADO RA	CAT 120 K N° 12	1400 R ARO 24	06	
MOTONIVELADO RA	NH LG 140B N° 36	1400 R ARO 24	06	
ROLO	XCMG	23.1 ARO 26	02	06
ROLO	CAT CS 533 N° 15	23.1 ARO 26	02	
ROLO	HAMM N° 56	23.1 ARO 26	02	
ROLO	CAT 423 N° 16	13.00 ARO 24	02	02
CAMINHÃO F 14.000	ABP-1804	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	106
CAMINHÃO F 14.000	ABQ-5137	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO F 14.000	AIQ-4523	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO CARGO 1517	ASH-7745	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO CARGO 2628	ANS-5521	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO MB 1620	AHH-5751	1000 R ARO 20 BORRACHUD	04	

		O		
CAMINHÃO MB 1313	ACL-5331	1000 R ARO 20 BORRACHUD	04	
CAMINHÃO MB 2729	AYI-5718	O 1000 R ARO 20 BORRACHUD	08	
CAMINHÃO MB 1618	BWE-8460	O 1000 R ARO 20 BORRACHUD	08	
CAMINHÃO VW 26220	APN-7303	O 1000 R ARO 20 BORRACHUD	08	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1276	O 1000 R ARO 20 BORRACHUD	08	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1278	O 1000 R ARO 20 BORRACHUD	08	
CAMINHÃO IVECO 260E30	BBY-7322	O 1000 R ARO 20 BORRACHUD	08	
CAMINHÃO F 14.000	ABP-1804	O 1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO F 14.000	ABQ-5137	O 1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO F 14.000	AIQ-4523	O 1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO CARGO 1517	ASH-7745	O 1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO CARGO 2628	ANS-5521	O 1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1620	AHH-5751	O 1000 R ARO 20 LISO	02	

CAMINHÃO MB 1313	ACL-5331	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 2729	AYI-5718	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1618	BWE-8460	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO VW 26220	APN-7303	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1276	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1278	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO IVECO 260E30	BBY-7322	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1938	ALN-8900	1100 R ARO 22 BORRACHUD O	08	10 e
CAMINHÃO MB 1938	ALN-8900	1100 R ARO 22 LISO	02	
F 4000	AAM-5901	7.50 R ARO 16 LISO	02	06 e
F 4000	AAM-5901	7.50 R ARO 16 BORRACHUD O	04	
CARREGADEIRA	CAT 924	19.5 R ARO 25	04	04 e



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
 Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

QUATITATIVO INSUMOS DE BORRACHARIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24
2	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18
3	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26
4	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22
5	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16
6	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25
7	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20
8	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25
9	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24
10	Unid.	12	Protetores de aro 16
11	Unid.		Protetores de aro 18
12	Unid.	12	Protetores de aro 20
13	Unid.		Protetores de aro 22
14	Unid.		Protetores de aro 24
15	Unid.		Protetores de aro 25
16	Caixa		Remendos para câmara nº2, com 40 unidades
17	Caixa		Remendos para câmara nº3, com 40 unidades
18	Caixa		Remendos para câmara nº4, com 40 unidades

19	Unid.		Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira
20	Unid.		Válvula p/ câmara Caminhão
21	Unid.	08	Ventil (para veículos sem câmara)
22	Unid.		Manchão nº 4
23	Unid.		Manchão nº 5
24	Unid.		Manchão nº 6
25	Unid.		Manchão nº 7
26	Unid.		Manchão nº 8
27	Unid.		Manchão Radial nº 14
28	Unid.		Manchão Radial nº 20
29	Unid.		Manchão Radial nº 40
30	Unid.		Manchão Radial nº 42
31	Unid.		Manchão Radial nº 44
32	Unid.		Manchão Radial nº 46
33	Unid.		Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu
34	Unid.		Vaselina, balde com 3kg

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2020.

Elizângela Rodrigues Tavares

Elizângela A. A. Rodrigues Tavares
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ORÇAMENTO INSUMOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

20
ml

Empresa: Recopelero Bonina

CNPJ: 07.067.547/0001-53

Porte da Empresa: EPP

Endereço: Rodovia RR 281 Km 15

Nome do Responsável: Rec. Bonina

Assinatura: [Assinatura]

Telefones para contato: 46-3242 9857

Loca e Data: Chopinópolis 30/01/20

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –
carimbo CNPJ)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	280	8400
2	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	150	2400
3	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	520	3120
4	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	200	2000
5	Unid.	18	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	120	2160
6	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	380	5320
7	Unid.	118	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	180	21240
8	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	550	2200
9	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	400	4800
10	Unid.	18	Protetores de aro 16	40	720
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	60	960
12	Unid.	118	Protetores de aro 20	60	7080
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	70	700

**ORÇAMENTO INSUMOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

14	Unid.	42	Protetores de aro 24	110	4620
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	200	2800
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	40	240
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40 unidades	40	240
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	40	240
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	35	1260
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	30	3180
21	Unid.	70	Ventil (para veículos sem câmara)	10	700
22	Unid.	12	Manchão nº 4	35	420
23	Unid.	12	Manchão nº 5	40	480
24	Unid.	12	Manchão nº 6	45	540
25	Unid.	15	Manchão nº 7	55	825
26	Unid.	15	Manchão nº 8	60	900
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	40	480
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	50	600
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	60	900
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	60	900
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	70	1050
32	Unid.	15	Manchão Radial nº46	80	1200
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	25	500
34	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	70	350
VALOR TOTAL DA PESQUISA					

07.067.547/0001-53

Recebedora Bonissoni
Ltda. - ME

Rod. PR 281 Km 15

85560-000 CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO INSUMOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

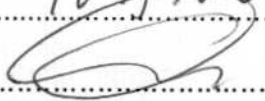
Empresa: SUL REAL COM DE PNEUS

CNPJ: 81478513/0001-04

Porte da Empresa: PEQUENA

Endereço: VIA LATERAL DÓRICO TARTARI 5830

Nome do Responsável: IVANOR SUTILI

Assinatura: 

Telefones para contato: 46-32253200

Loca e Data: PATO BRANCO PR

81.478.513/0001-04
SUL REAL COM. DE PNEUS
LTDA
VIA LATERAL BR 158
DÓRICO TARTARI, 5830
CEP 85503-310

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - **PR**)

carimbo CNPJ)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	290	8700
2	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	145	2320
3	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	510	3060
4	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	2200	22000
5	Unid.	18	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	130	2340
6	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	385	5390
7	Unid.	118	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	190	22420
8	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	535	2140
9	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	3900	4680
10	Unid.	18	Protetores de aro 16	45	810
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	64	1024
12	Unid.	118	Protetores de aro 20	58	6844
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	72	720

ORÇAMENTO INSUMOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

14	Unid.	42	Protetores de aro 24	100	4200
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	210	2940
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	45	2280
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40 unidades	45	2280
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	45	2280
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	40	1440
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	28	2968
21	Unid.	70	Ventil (para veículos sem câmara)	12	140
22	Unid.	12	Manchão nº 4	40	480
23	Unid.	12	Manchão nº 5	40	480
24	Unid.	12	Manchão nº 6	50	600
25	Unid.	15	Manchão nº 7	50	750
26	Unid.	15	Manchão nº 8	70	1050
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	40	480
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	55	660
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	55	825
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	70	1050
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	80	1200
32	Unid.	15	Manchão Radial nº46	90	1350
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	30	600
34	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	68	340
VALOR TOTAL DA PESQUISA					

81.478.513/0001-04

**SUL REAL COM. DE PNEUS
LTDA**

VIA LATERAL BR 158
DÓRICO TAFARI, 5830
CEP 85000-310

[PATO BRANCO

PR]

21
ml

ORÇAMENTO INSUMOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Francisco Schmid e Filhos LTDA

CNPJ: 08.788.718/0001-04

Porte da Empresa:

Endereço: Rua 14 de Dezembro, 4930

Nome do Responsável: Diego Renato Schmid

Assinatura: Diego Renato Schmid

Telefones para contato: 46-3242-3793

Loca e Data: Chopinzinho, 14 de junho 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –
carimbo CNPJ)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	282,00	8.460,00
2	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	160,00	2.560,00
3	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	520,00	3.120,00
4	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	202,00	2.020,00
5	Unid.	18	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	145,00	2.610,00
6	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	378,00	5.292,00
7	Unid.	118	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	182,00	21.476,00
8	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	555,00	2.220,00
9	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	405,00	4.860,00
10	Unid.	18	Protetores de aro 16	38,00	684,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	62,00	992,00
12	Unid.	118	Protetores de aro 20	60,50	7.139,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	65,00	650,00


Mecânica e Auto Peças
Schmid
CNPJ 08 788 718/0001-04
Fone (46) 3242-3793

**ORÇAMENTO INSUMOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

14	Unid.	42	Protetores de aro 24	108.00	4.536.00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	198.00	2.772.00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	42.00	252.00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40 unidades	42.00	252.00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	42.00	252.00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	38.00	1.368.00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	34.00	3.604.00
21	Unid.	70	Ventil (para veículos sem câmara)	10.50	735.00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	36.00	432.00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	42.00	504.00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	46.00	552.00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	58.00	870.00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	62.00	930.00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	42.00	504.00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	53.00	636.00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	63.00	945.00
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	63.00	945.00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	75.00	1.125.00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº46	85.00	1.275.00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	32.00	640.00
34	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	74.00	370.00
VALOR TOTAL DA PESQUISA				85.582.00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BORRACHARIA.

VALOR R\$ 79.075,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

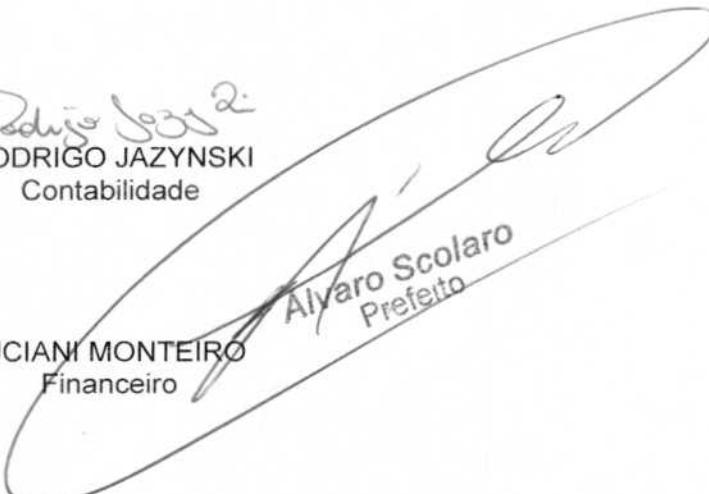
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978) F:000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (934) F:504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO
Financeiro


Alvaro Scolaro
Prefeito

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE BORRACHARIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PRE-GÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de insumos de borracharia e que os mesmos serão adquiridos de forma parcelada e com os custos de entrega (frete) por conta da adjudicatária.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a entrega de insumos de borracharia, quando em algumas oportunidades as aquisições serão em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo que o custo de entrega (frete) pode ser maior que o valor da mercadoria, quando então, poderá obter prejuízos e não efetuar ou atrasar a entrega.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

30

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

31
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

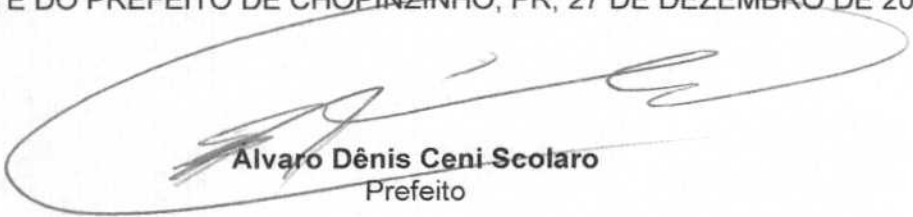
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **604/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

2.2.4 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.2.1 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.3 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.4 - **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.4.1 - **Tratando-se de Representante Legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.2 - **Tratando-se de Procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - **Tratando-se de Credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROONENTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar a marca do produto oferecido.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 - **Consultas:**

8.10.1 - O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13.2 – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através das Secretarias solicitantes, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Compras ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 14 deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria solicitante.

13.2 – A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

13.3 – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

14.2 – Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

15 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

15.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

15.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

15.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

15.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

15.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

15.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

15.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

16.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000 – 934/F504).

16.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

16.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

16.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

16.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

17.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

18.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

18.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almo-xarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

18.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

19.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

20.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 - DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	280,00	8.400,00
02	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	145,00	2.320,00
03	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	510,00	3.060,00
04	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	200,00	2.000,00
05	Unid.	18	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	120,00	2.160,00
06	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	378,00	5.292,00
07	Unid.	106	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	180,00	19.080,00
08	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	535,00	2.140,00
09	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	370,00	4.440,00
10	Unid.	18	Protetores de aro 16	38,00	684,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	60,00	960,00
12	Unid.	118	Protetores de aro 20	58,00	6.844,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	65,00	650,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	100,00	4.200,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	198,00	2.772,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40 unidades	40,00	240,00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	28,00	2.968,00
21	Unid.	14	Ventil (para veículos sem câmara)	10,00	140,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	35,00	420,00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	50,00	600,00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	55,00	825,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	25,00	500,00
32	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	68,00	340,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA					R\$ 79.075,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000 – 934/F504).

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equiva-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

lente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os Índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almo-xarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respec-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

tivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL (R\$)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ____/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranaval-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

6.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000 – 934/F504).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direito do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almo-xarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº __/2020 e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL (R\$)					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº ____/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2020 às ____:____ (____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 79.075,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Memorando 4: 604/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Fevereiro de 2020 às 16:15

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 4: 604/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Fevereiro de 2020 às 16:15

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

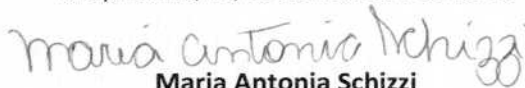
RG/CPF: _____

72
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de fevereiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 6: 604/2020



73
ro

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Março de 2020 às 13:59

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração
A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 604/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Março de 2020 às 13:59

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração
A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	_____
	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

74
no
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/03/2020 14:00:32 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Memorando 6: 604/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Edvaldo A.

Data: 24/03/2020 às 13:59:46

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 101/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 101-2020 - Processo n.º 57-2020 - Viação (ARP - Câmaras de Ar e Insumos de Borracharia).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 604/2020

DESPACHO N.º 101/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 57/2020 (Memorando 1Doc n.º 604/2020), Pregão Presencial, via Sistema de Registro de Preços, no qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretendem a aquisição futura de câmaras de ar e insumos de borracharia, ao preço máximo de R\$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais).

2. Antes de emitir parecer jurídico, recomenda-se que as Secretarias avaliem a necessidade de desencadeamento deste Processo Licitatório, uma vez que as licitações de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra, tanto da linha de máquinas pesadas, como a de veículos, poderia incluir ao menos as câmaras de ar.

3. Se a resposta for negativa, talvez porque sob o ponto de vista econômico existe um servidor que exerce a função de borracheiro, recomenda-se que as Secretarias:

a) providenciem a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como a assinatura da Secretária da pasta no Termo de Referência; OK

b) a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deverá justificar a aquisição de câmaras de ar e protetores, de modo a constar a relação de veículos nos quais as trocas serão necessárias. A exemplo, vide o Plano de Trabalho da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 14/17); OK

c) justifiquem os quantitativos solicitados para os Itens 16 e seguintes do Termo de Referência. Por mais que se trate de licitação na forma de Sistema de Registro de Preços, que tem por principal razão de ser a imprevisibilidade das quantidades necessárias ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, ainda assim é necessário estabelecer parâmetros, ainda que aproximados (por exemplo, mediante comparação entre as quantidades solicitadas e relatórios de empenhos de licitações passadas, etc); OK

d) adéquem os quantitativos dos Itens 09, 14 e 15 do Termo de Referência, de acordo com o somatório constante da tabela de fls. 14/19. (8,10,22)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 24 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACA5-63AE-B153-5109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/03/2020 13:59:54 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACA5-63AE-B153-5109>

79
no

REMESSA

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Assunto: Processo nº 57/2020, Despacho nº 101/2020/PGM

Considerando o Despacho nº 101/2020, o qual solicita justificativas quanto aos quantitativos solicitados para cada item informamos:

2. O Processo se faz necessário em função de agilidade, tendo em vista que as empresas que prestam serviços e peças para os veículos não possuem materiais desta natureza em estoque, sendo assim elas irão trabalhar com pedidos para aquisição das mesmas, desta forma acarretará atrasos nas montagens e nos concertos dos pneus devido ao tempo de entrega dos materiais solicitados, desta forma tendo um Processo específico para o determinado objeto deste Processo, somente empresas que trabalham diretamente com esses materiais irão participar, tendo assim os mesmo em estoque e podendo nos entregar no momento da solicitação.

- a) segue em anexo.
- b) segue em anexo.
- c) são materiais utilizados no conserto de pneus e câmaras, tendo em vista que não se pode prever quantos concertos serão realizados, não há como justificar o quantitativo mediante plano de aplicação, desta forma nos baseamos na Licitação passada e ressaltamos que consideramos também o aumento dos veículos dentro deste período.
- d) informamos que o quantitativo está correto, somente houve um equívoco no Plano de Aplicação, o qual foi corrigido e segue em anexo.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 03 de abril de 2020.


Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	280,00	8.400,00
02	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	145,00	2.320,00
03	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	510,00	3.060,00
04	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	200,00	2.000,00
05	Unid.	42	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	120,00	5.040,00
06	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	378,00	5.292,00
07	Unid.	130	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	180,00	23.400,00
08	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	535,00	2.140,00
09	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 19,5 x 24	370,00	4.440,00
10	Unid.	30	Protetores de aro 16	38,00	1.140,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	60,00	960,00
12	Unid.	130	Protetores de aro 20	58,00	7.540,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	65,00	650,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	100,00	4.200,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	198,00	2.772,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40 unidades	40,00	240,00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	28,00	2.968,00
21	Unid.	75	Ventil (para veículos sem câmara)	10,00	750,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	35,00	420,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

082

23	Unid.	12	Manchão nº 5	40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	50,00	600,00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	55,00	825,00
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	25,00	500,00
32	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	68,00	340,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA					R\$ 88.037,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

082

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 79.075,00 (setenta e nove mil e setenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000 - 934/F504).

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Município de Chopinzinho 081

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

086

ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 03 de abril de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela A.A. Rodrigues Tavares
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO APLICAÇÃO VIAÇÃO

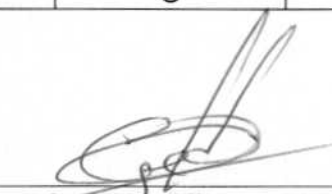
VEÍCULO	PLACA	TIPO PNEU	QTDE PNEUS	QUANTIDADE CÂMARAS E PROTETORES
CARREGADEIRA MOTONIVELADO RA	DOOSAN	20.5 R ARO 25	04	04 câmaras
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 5	17.5 R ARO 25	02	14
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 7	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 10	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB 3CX	17.5 R ARO 25	02	
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 39	19.5 R ARO 24	02	
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 41	19.5 R ARO 24	02	12
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416D	19.5 R ARO 24	02	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416 F2	19.5 R ARO 24	02	
CARREGADEIRA	CAT 924	19.5 R ARO 24	04	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416 F2	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	CAT 416D	12.5/80R ARO 18	02	16
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 41	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	NH LB 90 N° 39	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB 3CX	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 10	12.5/80R ARO 18	02	
RETROESCAVAD	JCB N° 7	12.5/80R ARO	02	

EIRA		18		
RETROESCAVAD EIRA	JCB N° 5	12.5/80R ARO	02	
MOTONIVELADO RA	HWB 140 N° 01	1400 R ARO 24	06	30
MOTONIVELADO RA	HWB 140 N° 4	1400 R ARO 24	06	
MOTONIVELADO RA	CAT 120 H N° 3	1400 R ARO 24	06	
MOTONIVELADO RA	CAT 120 K N° 12	1400 R ARO 24	06	
MOTONIVELADO RA	NH LG 140B N° 36	1400 R ARO 24	06	
ROLO	XCMG	23.1 ARO 26	02	
ROLO	CAT CS 533 N° 15	23.1 ARO 26	02	06
ROLO	HAMM N° 56	23.1 ARO 26	02	
CAMINHÃO F 14.000	ABP-1804	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO F 14.000	ABQ-5137	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	106
CAMINHÃO F 14.000	AIQ-4523	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO CARGO 1517	ASH-7745	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO CARGO 2628	ANS-5521	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO MB 1620	AHH-5751	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	04	
CAMINHÃO MB	ACL-5331	1000 R ARO	04	

1313		20 BORRACHUD O		= 48
CAMINHÃO MB 2729	AYI-5718	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO MB 1618	BWE-8460	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO VW 26220	APN-7303	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1276	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1278	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO IVECO 260E30	BBY-7322	1000 R ARO 20 BORRACHUD O	08	
CAMINHÃO F 14.000	ABP-1804	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO F 14.000	ABQ-5137	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO F 14.000	AIQ-4523	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO CARGO 1517	ASH-7745	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO CARGO 2628	ANS-5521	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1620	AHH-5751	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1313	ACL-5331	1000 R ARO 20 LISO	02	

= 26

CAMINHÃO MB 2729	AYI-5718	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1618	BWE-8460	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO VW 26220	APN-7303	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1276	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO VW 26220	ASX-1278	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO IVECO 260E30	BBY-7322	1000 R ARO 20 LISO	02	
CAMINHÃO MB 1938	ALN-8900	1100 R ARO 22 BORRACHUD O	08	10
CAMINHÃO MB 1938	ALN-8900	1100 R ARO 22 LISO	02	
F 4000	AAM-5901	7.50 R ARO 16 LISO	02	06
F 4000	AAM-5901	7.50 R ARO 16 BORRACHUD O	04	



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Memorando 8: 604/2020

033
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 09:02

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 604/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 09:02

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/04/2020 09:03:56 por Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03'

no

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste justificar a necessidade de aquisição de insumos de borracharia para manutenção dos veículos da frota, tendo em vista que o uso contínuo do pneu leva ao desgaste e, sendo assim, além do pneu propriamente dito, existem outras peças que o compõem, com o intuito de protegê-lo, aumentando a durabilidade de ocorrências que possam surgir.

Os pneus sem câmara possuem no seu interior uma borracha especial, a qual garante a retenção do ar, logo são montados em aros apropriados. Neste tipo de pneu, a perda da pressão se dá de forma lenta, também diminui o aquecimento do mesmo, o que o torna mais leve sendo de fácil montagem e desmontagem.

Já nos pneus que possuem câmara, a principal função desta nos pneus é que são produzidos para serem utilizados sem câmara e permitir que os mesmos continuem tendo vida útil mesmo depois de furados.

Com relação aos protetores de aro, estes tem a função de proteger o aro quando colidido em calçadas ou demais lugares que possam prejudicá-lo.

Ademais, ressalta-se que os veículos desta Secretaria são utilizados para o transporte escolar e acadêmico, transporte de merenda e equipamentos, para locomoção dos servidores até as escolas (levando em conta, inclusive, que há escolas rurais em nosso Município), como psicólogas, nutricionista e pedagogas.

Deste modo, em caso de problemas nos pneus dos veículos e ausência de insumos necessários para a manutenção, haverá impedimento no exercício de alguma dessas atividades, que são essenciais para o Município, motivo pelo qual é necessário que esta Secretaria esteja preparada para os danos decorrentes do desgaste diário nos pneus, a fim de garantir o prosseguimento das atividades e segurança dos usuários dos veículos.


Elisângela Rodrigues

Chopinzinho, 29 de abril de 2020.

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

035

no

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho mº 101/2020/PGM, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar que as câmaras de ar e protetores serão destinados da seguinte forma:

VEÍCULO	PLACA	TIPO DO PNEU	QTD. PNEUS	QTD. CÂMARAS	QTD. PROTETORES	VENTIL SEM CÂMARA
ÔNIBUS	AAT-2096	1000/20 ARO 20	6	12	12	
ÔNIBUS	ARA-0053	1000/20 ARO 20	6	12	12	
ÔNIBUS	MIN-9221	295/22,5 ARO 22,5	6	12	12	
ÔNIBUS	BCW-7C23	275/80 ARO 22,5	6	12	12	
MICRO ÔNIBUS	ASA 3354	215/75 ARO 17,5	6			6
MICRO ÔNIBUS	ARS-4376	215/75 ARO 17,5	6			6
MICRO ÔNIBUS	AYQ-3785	750/16 ARO 16	6	12	12	
MICRO ÔNIBUS	ARZ-6691	215/75 ARO 17,5	6			6
MICRO ÔNIBUS	ARS-7860	215/75 ARO 17,5	6			6
MICRO ÔNIBUS	BBL-8879	750/16 ARO 16	6	12	12	
MICRO ÔNIBUS	BCL-7320	215.75 ARO 17,5	6			6
VAN	AYR-6136	205/75 ARO 16	4			11
CAMINHO NETE F-350	AJI-7536	265/75 ARO 16	7			4
FIAT UNO	ANP-9939	175/70 ARO	4			4



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

036

no

EDUCAÇÃO		13				
FIAT UNO ESPORTE	ARJ-1669	175/70 ARO 13	4			4
RENAULT LOGAN	BBM-0851	185/65 ARO 15	4			4

É necessária a aquisição do dobro de cada numeração, uma vez que a aquisição é para o ano todo, sendo necessário garantir que hajam insumos suficientes para eventuais substituições, sendo, ainda, necessária a aquisição de ventil sem câmara para veículos pequenos.

Ademais, são solicitadas algumas quantidades extras nos veículos em virtude do maior desgaste desse resultante do uso diário.

Ressalta-se que devem ser adquiridos todos os insumos necessários para esta Secretaria de modo a não haver falta, uma vez que os veículos são diariamente utilizados nas atividades, motivo pelo qual a falta de manutenção dos mesmos por não haver insumos necessários pode resultar em grande prejuízo ao transporte municipal e demais atividades.

Chopinzinho, 29 de abril de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

037

W

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE QUANTITATIVO INSUMOS DE BORRACHARIA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24
2	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18
3	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26
4	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22
5	Unid.	36	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16
6	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25
7	Unid.	24	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20
8	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25
9	Unid.		Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24
10	Unid.	24	Protetores de aro 16
11	Unid.		Protetores de aro 18
12	Unid.	24	Protetores de aro 20
13	Unid.	24	Protetores de aro 22
14	Unid.		Protetores de aro 24
15	Unid.		Protetores de aro 25
16	Caixa		Remendos para câmara nº2, com 40 unidades
17	Caixa		Remendos para câmara nº3, com 40 unidades
18	Caixa		Remendos para câmara nº4, com 40 unidades
19	Unid.		Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

038

no

20	Unid.		Válvula p/ câmara Caminhão
21	Unid.	61	Ventil (para veículos sem câmara)
22	Unid.		Manchão nº 4
23	Unid.		Manchão nº 5
24	Unid.		Manchão nº 6
25	Unid.		Manchão nº 7
26	Unid.		Manchão nº 8
27	Unid.		Manchão Radial nº 14
28	Unid.		Manchão Radial nº 20
29	Unid.		Manchão Radial nº 40
30	Unid.		Manchão Radial nº 42
31	Unid.		Manchão Radial nº 44
32	Unid.		Manchão Radial nº 46
33	Unid.		Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu
34	Unid.		Vaselina, balde com 3kg

Elisângela Rodrigues
Elisângela Rodrigues

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Memorando 9: 604/2020

033

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Abril de 2020 às 11:31

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

A/C Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 604/2020

Memorando 9: 604/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Abril de 2020 às 11:32

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

A/C Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 604/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/04/2020 10:57:40 por Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Este documento contém assinatura digital, realizada por GERALDO OLIVO CPF 780.474.069-04, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.869-96, MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.880.859-31, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE CPF 010.576.599-67.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 12: 604/2020



101

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 16:38

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMVSU - Secretaria de Viação e
Serviços Urbanos**

A/C Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 604/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 16:38

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMVSU - Secretaria de Viação e
Serviços Urbanos**

A/C Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/06/2020 16:38:47 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

102

rc

Memorando 12: 604/2020

103

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Tânia D.

Data: 01/06/2020 às 16:38:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 153/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 153-2020 - processo n.º 57-2020 - Pregão Presencial - Viação (SRP - Câmaras de Ar e Insumos de Borracharia).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 604/2020

PARECER JURÍDICO N.º 153/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA. PREGÃO PRESENCIAL. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 57/2020 (Memorando 1Doc n.º 604/2020)**, **Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte pretendem a aquisição futura de câmaras de ar e insumos de borracharia, ao preço máximo de R\$ 88.037,00 (oitenta e oito mil e trinta e sete reais).

Os autos, contendo 100 (cem) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 06);
- c) Termo de Referência e Plano de Aplicação (fls. 07/19);
- d) Orçamentos (fls. 20/25);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 26);
- f) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 28/29);
- g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 30/31);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 32);
- i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 33/70);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100

- j) Despacho n.º 101/2020/PGM/FLSA (fls. 75/78);
 - k) Manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 80);
 - l) Termo de Referência e Plano de Aplicação reformulados (fls. 81/92);
 - m) Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 94/98).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 07/05/2020 (fls. 100).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte pretendem a aquisição futura de câmaras de ar e insumos de borracharia, ao preço máximo de R\$ 88.037,00 (oitenta e oito mil e trinta e sete reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma presencial (fls. 28/29).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almejam contratar se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de câmaras de ar e insumos de borracharia que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que "*melhor atenderá ao interesse público*" (fls. 28/29).

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100-A

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Chopinzinho e Pato Branco (fls. 20/25), confirmam que pessoas jurídicas sediadas na Região Sudoeste estão aptas para fornecerem os produtos que a Administração Municipal pretende adquirir.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (**Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara**).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002⁵.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 32).

⁴ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

107
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as Justificativas apresentadas pelas Secretarias contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04/05; 94).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 81/92 e 95/98).

Registre-se que através do Despacho n.º 101/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou às Secretarias que: **a)** analisassem a necessidade de desencadeamento deste Processo Licitatório, uma vez que nas licitações de manutenção preventiva e corretiva poderia incluir ao menos as câmaras de ar; **b)** providenciassem a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; **c)** a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deverá justificar a aquisição de câmaras de ar e protetores, de modo a constar a relação de veículos nos quais as trocas serão necessárias; **d)** justificassem os quantitativos solicitados para os Itens 16 e seguintes do Termo de Referência; e, **e)** adequassem os quantitativos dos Itens 09, 14 e 15 do Termo de Referência, de acordo com o somatório constante da tabela de fls. 14/19 (fls. 75/78).

Depreende-se da justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 80); Termo de Referência retificado (fls. 81/88); Plano de Aplicação (fls. 89/92) e Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 94/98) que as recomendações exaradas no Despacho n.º 101/2020/PGM foram cumpridas.

Não obstante, recomenda-se às Secretarias que:

a) atualizem os orçamentos de fls. 20/25, posto que emitidos há mais de 60 (sessenta) dias ou diligenciem junto às empresas para que informem se houve alterações de preços, mediante certificação nos autos, com a identificação dos funcionários (CPF e RG) responsáveis pelas informações;

b) adéquem o quantitativo do Item 05 do Termo de Referência para 30 (trinta) unidades, de acordo com o somatório das tabelas de fls. 89/92 e 95/98;

c) em caso de alterações de valores, adéquem o Termo de Referência de fls. 81/88, inclusive, quanto ao valor máximo da licitação (Item 4.1);

d) indiquem o gestor e os fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

e) providenciem novo Parecer de Dotação Orçamentária para as Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte.

Ainda, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deverá justificar os quantitativos solicitados em dobro para as câmaras de ar, conforme se depreende da Tabela de fls. 95/98.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 33/70) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrati-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

vos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 5.2 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.10.1);
- d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 13.1);
- e) dotação orçamentária: Item 16.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo (Item 18.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Dyonatan de César (titular) e Amarildo Dalle Tese (substituto) (Item 18.3).

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

- a) corrija o preâmbulo da minuta da Ata de Registro de Preços, eis que menciona o ano de "dois mil e dezessete"; e,
- b) adéque as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Recapadora Bonissoni Ltda. – ME (fls. 20/21);
- b) Sul Real Comércio de Pneus Ltda. (fls. 22/23);
- c) Mecânica e Auto Peças Schmid (fls. 24/25).

Também consta do Termo de Referência a informação de que o servidor Dyonatan de César foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 88).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, afixa, em cada ano-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fls. 26).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 30/31).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 57/2020 (Memorando 1Doc n.º 604/2020), Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte, objetivando a aquisição futura de câmaras de ar e insumos de borracharia, ao preço máximo de R\$ 88.037,00 (oitenta e oito mil e trinta e sete reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: atualizar os orçamentos de fls. 20/25, posto que emitidos há mais de 60 (sessenta) dias ou diligenciem junto às empresas para que informem se houve alterações de preços, mediante certificação

calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

7 "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

110

nos autos, com a identificação dos funcionários (CPF e RG) responsáveis pelas informações;

Recomendação 2: adequar o quantitativo do Item 05 do Termo de Referência para 30 (trinta) unidades, de acordo com o somatório das tabelas de fls. 89/92 e 95/98;

Recomendação 3: em caso de alterações de valores, adequar o Termo de Referência de fls. 81/88, inclusive, quanto ao valor máximo da licitação (Item 4.1);

Recomendação 4: indicar o gestor e os fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Recomendação 5: providenciar novo Parecer de Dotação Orçamentária para as Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte;

Recomendação 6: especificamente para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, justificar os quantitativos solicitados em dobro para as câmaras de ar, conforme se depreende da Tabela de fls. 95/98.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: corrigir o preâmbulo da minuta da Ata de Registro de Preços, eis que menciona o ano de "dois mil e dezessete";

Recomendação 2: adequar as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

Recomendação 3: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 1º de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D2-12B7-071A-8F8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/06/2020 16:38:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1D2-12B7-071A-8F8C>

REMESSA

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Assunto: Processo nº 57/2020, Parecer Jurídico nº 153/2020/PGM/FLSA

Considerando o Parecer Jurídico nº 153/2020, o qual possui algumas recomendações a serem atendidas informamos:

1. Entramos em contato com as empresas e as mesmas nos informaram que os preços continuam os mesmos, sendo os responsáveis a seguir:

- I. Recapadora Bonissoni: Arci Bonissoni Junior (46 3242-1957);
- II. Sul Real Com. de Pneus: Ivanor Sutili (46 3225-3200);
- III. Francisco Shimid e Filhos: Diego Roberto Shimid (46 3242-3793).

2. Segue em anexo novo Termo de Referência com o quantitativo correto.

3. Segue em anexo novo Termo de Referência com valores corretos.

5. Segue em anexo Dotação Orçamentária conforme recomendado.

Quanto as recomendações 4 e 6 encaminho o Processo para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para que atenda e após encaminhe para Divisão de Licitações e Contratos para continuidade.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 04 de junho de 2020.



Geraldó Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	280,00	8.400,00
2	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	145,00	2.320,00
3	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	510,00	3.060,00
4	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	200,00	2.000,00
5	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	120,00	3.600,00
6	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	378,00	5.292,00
7	Unid.	130	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	180,00	19.080,00
8	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	535,00	2.140,00
9	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	370,00	4.440,00
10	Unid.	30	Protetores de aro 16	38,00	1.140,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	60,00	960,00
12	Unid.	130	Protetores de aro 20	58,00	7.540,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	65,00	650,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	100,00	4.200,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	198,00	2.772,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº2, com 40 unidades	40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº3, com 40	40,00	240,00

			unidades		
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº4, com 40 unidades	40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	28,00	2.968,00
21	Unid.	75	Ventil (para veículos sem câmara)	10,00	750,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	35,00	420,00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	50,00	600,00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	55,00	825,00
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº46	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	25,00	500,00
34	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg	68,00	340,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 82.277,00	

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 82.277,00 (oitenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (0978) F: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (0934) F: 504

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (0936) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (0986) F: 104

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

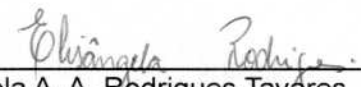
11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 04 de junho de 2020.



Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Elisângela A. A. Rodrigues Tavares
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA INSUMOS DE BORRACHARIA.

VALOR: R\$82.277,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (0978) F: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (0934) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (0936) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (0986) F: 104

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

ml

Memorando 13: 604/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Junho de 2020 às 13:40

De:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 13: 604/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Junho de 2020 às 13:40

De:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 604/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

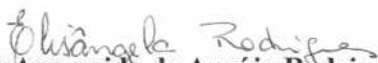
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Parecer Jurídico nº 153/2020/PGM, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o que segue:

1. Com relação a Recomendação nº 04, informamos que a Gestora da Secretaria será Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, Fiscal será Roseli Aparecida Scolari Lorenzi e Fiscal Substituto Ventura de Souza Ramos.
2. Com relação a Recomendação nº 06, é necessária a aquisição do dobro de cada numeração, câmaras e protetores, uma vez que a aquisição é para o ano todo, sendo que os veículos rodam quase todos os dias para atendimento do transporte escolar e também para os serviços da secretaria, sendo necessário quantidades extras em virtude do maior desgaste resultante deste uso frequente, para manutenção frequente dos veículos para não acarretar prejuízos na prestação dos serviços e desenvolvimento dos trabalhos.

Chopinzinho, 06 de junho de 2019.


Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 53/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 26 DE JUNHO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

2.2.4 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.2.1 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.3 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.4.1 - Tratando-se de Representante Legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.2 - Tratando-se de Procurador, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - Tratando-se de Credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal** deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 – O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar a marca do produto oferecido.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13.2 – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através das Secretarias solicitantes, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Compras ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item **14** deste Edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria solicitante.

13.2 – A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

13.3 – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

14.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

15 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

15.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

15.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

15.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

15.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

15.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

15.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

15.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 82.277,00 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

16.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (934/F504). Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936/F103), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (986F/104).

16.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

16.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

16.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

16.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

16.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

17.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

18.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo de: Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

18.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a cargo da Servidora Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e Fiscal Substituto a cargo de Ventura de Souza Ramos, CPF: 472.970.189-53, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

18.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

20.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26 – DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	280,00	8.400,00
02	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	145,00	2.320,00
03	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	510,00	3.060,00
04	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	200,00	2.000,00
05	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	120,00	3.600,00
06	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	378,00	5.292,00
07	Unid.	130	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	180,00	19.080,00
08	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	535,00	2.140,00
09	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	370,00	4.440,00
10	Unid.	30	Protetores de aro 16	38,00	1.140,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	60,00	960,00
12	Unid.	130	Protetores de aro 20	58,00	7.540,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	65,00	650,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	100,00	4.200,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	198,00	2.772,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº 2, com 40 unidades	40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº 3, com 40 unidades	40,00	240,00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº 4, com 40 unidades	40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	28,00	2.968,00
21	Unid.	75	Ventil (para veículos sem câmara)	10,00	750,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	35,00	420,00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	50,00	600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	55,00	825,00
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	25,00	500,00
34	Unid.	05	Vaselina, balde com 3kg.	68,00	340,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA – R\$					82.277,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 82.277,00 (oitenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (0978) F: 000, 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (0934) F: 504. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (0936) F: 103, 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (0986) F: 104.

4.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo de: Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a cargo da Servidora Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e Fiscal Substituto a cargo de Ventura de Souza Ramos, CPF: 472.970.189-53, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 04 de junho de 2020.

Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela A. A. Rodrigues Tavares - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 53/2020

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
VALOR TOTAL (R\$)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, ____ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 53/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 53/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 53/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

6.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (934F/504). Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936F/103), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (986F/104).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direito do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo de: Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a cargo da Servidora Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e Fiscal Substituto a cargo de Ventura de Souza Ramos, CPF: 472.970.189-53, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 53/2020** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL (R\$)					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 53/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

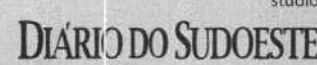
Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 53/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de junho de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 82.277,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 53/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de junho de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 82.277,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod333077

respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:20318387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 50-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 50/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 50/2020, de 20/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
LOMBARDI & LOMBARDI LTDA	64.206,00
TOTAL HOMOLOGADO	64.206,00

Que apresentaram os Menor Preço por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/06/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D6A495C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PP 50-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 50/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Contratação de Pessoa Jurídica Para Futura E/Ou Eventual Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante. GESTOR: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues. ARP nº 196/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Lombardi & Lombardi - ME, Valor Total estimado R\$ 64.206,00.

Chopinzinho-PR, 05 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A934F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 53-2020 - PP - RP CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 53/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de junho de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 82.277,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:62C0CD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2019.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1/2019. Convenientes: Município de Chopinzinho - PR e Município de Saudade do Iguaçu - PR. Finalidade: Regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste em repassar recursos financeiros do Município de Saudade do Iguaçu para o Município de Chopinzinho, destinados à complementação e custeio parcial das despesas da entidade de acolhimento institucional "CASA LAR" de Chopinzinho/PR, decorrentes de decisões judiciais que estabeleçam a transferência de crianças ou adolescentes de Saudade do Iguaçu/PR para a entidade de acolhimento institucional de Chopinzinho/PR. Objeto do Aditamento: Dilatação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021. Valor R\$ 42.120,00. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data da assinatura: 05/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município de Chopinzinho e Mauro César Cenci, pelo Município de Saudade do Iguaçu.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:82AB8B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO - 60-2020

Espécie: Termo de Rescisão do Amigável do Contrato nº 60/2020 - Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: J. Da Rosa Produções, CNPJ: 18.156.723/0001-40. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato 60/2020, Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2020. Fundamento Legal: Artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João da Rosa, Locador.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6EC3EA7E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Edital nº 01/2019 do Concurso Público para provimentos de cargos da Câmara Municipal de Colombo; no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Colombo, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005 e, no art. 37, inciso IV do Regimento Interno da Câmara,

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 53/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
20.707.920/0001-51	90670200-20	licitacao@simaopneus.com.br
ENDEREÇO COMPLETO:		
RUA VICENTE MACHADO, Nº 2188, CENTRO, GUARAPUAVA, PARANÁ CEP 85010-260		
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
01-BANCO DO BRASIL	5795-9 (PORTAL DO LAGO)	13892-4
REPRESENTANTE:		
SIMÃO CIRINEU AQSENEN		
CPF:	RG:	
694.108.109-06	4.609.130-2	
TELEFONE:	E-MAIL:	
(42) 3622-6363	guarapuava@simaopneus.com.br	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA:		
(X) SIM () NÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		

2. PROPOSTA

Considerando-as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial Nº 53/2020, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a Propor ao **Município de Chopinzinho**, o fornecimento de produtos licitados conforme Planilha de Formação de Preços abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	QBOM	272,00	8.160,00
2	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	QBOM	141,00	2.256,00
3	Unid.	6	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	QBOM	495,00	2.970,00
4	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	ZC RUBBER	194,00	1.940,00
5	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	QBOM	116,00	3.480,00
6	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	QBOM	367,00	5.138,00
7	Unid.	130	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	QBOM	142,00	18.460,00
8	Unid.	4	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	MAGNUM	519,00	2.076,00
9	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	QBOM	559,00	6.708,00
10	Unid.	30	Protetores de aro 16	SBN	38,00	1.140,00

11	Unid.	16	Protetores de aro 18	SBN	60,00	960,00
12	Unid.	130	Protetores de aro 20	ECOBORR	55,00	7.150,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	ECOBORR	62,50	625,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	BR CARRETEIRO	95,00	3.990,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	BR CARRETEIRO	192,50	2.695,00
16	Unid.	6	Remendos para câmara nº 2, com 40 unidades	Não Cotado	-	-
17	Unid.	6	Remendos para câmara nº 3, com 40 unidades	Não Cotado	-	-
18	Unid.	6	Remendos para câmara nº 4, com 40 unidades	Não Cotado	-	-
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	Não Cotado	-	-
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	Não Cotado	-	-
21	Unid.	75	Ventil (para veículos sem câmara)	Não Cotado	-	-
22	Unid.	12	Manchão nº 4	Não Cotado	-	-
23	Unid.	12	Manchão nº 5	Não Cotado	-	-
24	Unid.	12	Manchão nº 6	Não Cotado	-	-
25	Unid.	15	Manchão nº 7	Não Cotado	-	-
26	Unid.	15	Manchão nº 8	Não Cotado	-	-
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	Não Cotado	-	-
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	Não Cotado	-	-
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	Não Cotado	-	-
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	Não Cotado	-	-
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	Não Cotado	-	-
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	Não Cotado	-	-
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	Não Cotado	-	-
34	Unid.	5	Vaselina, balde com 3kg.	Não Cotado	-	-
Valor Total da Proposta (R\$)					67.748,00	
Sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais.						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Chopininho (PR), em 26 de junho de 2020.

20 707 920/0001-51
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO
CEP 85010-260 GUARAPUAVA - PR

Edite Aqsenen
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 20.707.920/0001-51
EDITE SILVA AQSENEN
Sócia Administradora
RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04
Rua Vicente Machado, 2188 - Centro
Guarapuava/PR - CEP 85010-260
Telefone (42) 3622-6363

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho Paraná

Pregão Presencial – Edital nº 53/2020

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803 - Centro -Cascavel -Paraná - CEP-85801-250 - FONE- 45 30373032

CNPJ- 01795704/0001-60

INSC- 90367970-00

email- sigapneus.import@gmail.com

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	P-UNIT	P-TOTAL
1	30	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	QBOM TR220	R\$ 265.00	R\$ 7.950.00
2	16	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus e modelos. 12,5x80x18	TORTUGA TR218	R\$ 145,00	R\$ 2.320.00
3	6	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	QBOM TR218 BBW	R\$ 500.00	R\$ 3.000.00
4	10	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	QBOM TR V3	R\$ 145.00	R\$ 1.450.00
5	30	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	QBOM TR75A BBW	R\$ 89.00	R\$ 2.670.00
6	14	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,5x25	QBOM TR220	R\$ 295.00	R\$ 4.130.00
7	130	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	QBOM TR V3	R\$ 129.00	R\$ 16.770.00
8	4	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	TORTUGA TR1175	R\$ 530.00	R\$ 2.120.00
9	12	UNID	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	TORTUGA TR218 BBW	R\$ 360.00	R\$ 4.320.00
10	30	UNID	Protetores de aro 16	SBN	R\$ 38.00	R\$ 1.140.00
11	16	UNID	Protetores de aro 18	SBN	-----	NÃO COTADO
12	130	UNID	Protetores de aro 20	SBN	R\$ 58.00	R\$ 7.540.00
13	10	UNID	Protetores de aro 22	SBN	R\$ 65.00	R\$ 650.00
14	42	UNID	Protetores de aro 24	SBN	R\$ 100.00	R\$ 4.200.00
15	14	UNID	Protetores de aro 25	IRBO FLEX	R\$ 195.00	R\$ 2.730.00

Valor da Proposta de Preços **R\$ 60.990.00** (sesenta mil e novecentos e noventa reais)

01 795 704 / 0001 - 60

**JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP**

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCVEL - PARANÁ

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo e local de entrega: 10 (dez) dias em Chopinzinho-PR.

O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil AG- 3508-4 C/C 8567-7 - JMC

Cascavel PR 19 de Junho de 2020

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ



JOSE CARLOS DEZEN
Cargo na Empresa: Sócio Diretor
CPF: 497024750-15
RG: 5036764115-RS



Declaração

A Tortuga Produtos de Borracha Ltda. (CNPJ: 00.934.658/0001-70), **proprietária das marcas Tortuga Câmaras de Ar e QBom**, declara para os devidos fins que:

- a) Possui Sistema de Gestão da Qualidade certificado, com base na norma NBR ISO 9001:2008;
- b) O Processo de fabricação que garante o atendimento dos valores limites de propriedades físicas e métodos de ensaio, estabelecidos na ABNT NBR 15557:2008 - Câmaras de ar para pneus – Requisitos e métodos de ensaio;
- c) Estabelece processo estruturado, para o recebimento e tratamento de Reclamação de Clientes;
- d) Define Corpo Técnico qualificado, para realizar análise de defeitos relativos aos seus produtos;
- e) Aplica Garantia de 3 (três) anos para seus produtos, a partir da data de fabricação;
- f) A Fábrica de Câmaras de Ar está instalada na cidade de Curitiba, Paraná, Brasil;
- g) A empresa **Comércio de Câmaras de Ar SWG Ltda.** é credenciada, para a venda de câmaras de ar de nossa linha de produção - marcas: Tortuga Câmaras de Ar e QBom.

Nota: Este documento é válido até 31/12/2018.

Curitiba, 15 de março de 2018.


Alexandre Toledo

Supervisor Sistema da Qualidade





170
ml

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE



CERTIFICADO Nº 01724/15

Certificado desde
15/05/2009

Válido até
10/05/2018

Certificamos que a empresa _____

TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

CNPJ 00.934.658/0001-70

Localizada à

**Av. das Araucárias, 5500
Chapada**

CEP: 83707-000 - Araucária - PR

e filiais conforme Anexo 1 deste Certificado possuem um
Sistema de Gestão da Qualidade em conformidade
com os requisitos da norma

ISO 9001:2008

para o escopo

**Desenvolvimento, Fabricação, Prestação de Serviços, Importação e
Comercialização de Câmaras e Sacos de Ar para Pneumáticos;
Mistura e Prestação de Serviços em Compostos de Borracha;
Desenvolvimento, Fabricação, Importação e Comercialização de Pneus.**

São Paulo, 09 de Abril de 2015.

Accredited by Ministry of the International
Accreditation Forum Multilateral Recognition
Arrangement for Quality Management Systems

Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Aguiar, 111 - Prédio II - 3º Andar
Água Branca, São Paulo - SP - Brasil
CEP: 05036-070

Tel / Fax: (55 11) 3611-1729
www.ifbauer.org.br
ifbq@ifbauer.org.br

Página 1/1




Cleide Fróis
Gerente de Certificação


Maurilen Zimenez
Gerente de Certificação

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

171
ml



Anexo 1 do CERTIFICADO Nº 01724/15

Instalações abrangidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade da:

TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Filial

Rua Alberto Klemtz, 441 - Portão
CEP: 80330-380 - Curitiba/PR

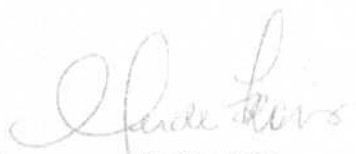


Este documento somente é válido quando apresentado em anexo ao
Certificado Nº 01724/15

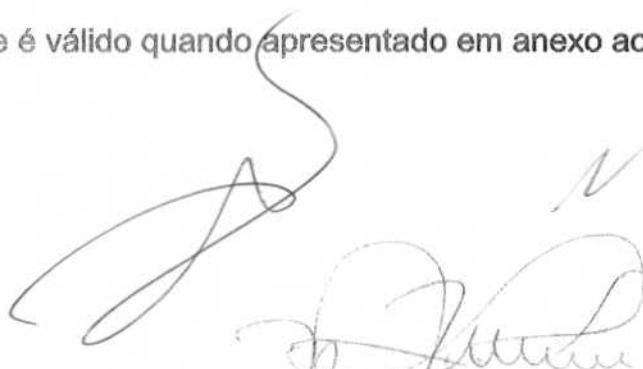
Accredited by Member of the International
Accreditation Forum Multilateral Recognition
Arrangement for Quality Management Systems

Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Aquino, 111 - Prédio II - 3º Andar
Água Branca, São Paulo - SP - Brasil
CEP: 05036-070

Tel / Fax: (55 11) 3611-1729
www.ifbauer.org.br
ifbq@ifbauer.org.br


Cleide Fróis
Gerente de Certificação




Maurilen Zimenez
Gerente de Certificação



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



172
ml

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6991703	19/05/2020	19/05/2020	19/08/2020

Dados básicos:

CNPJ : 01.795.704/0001-60
Razão Social : JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
Nome fantasia : JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
Data de abertura : 02/05/1997

Endereço:

logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO
N.º: 2803 Complemento:
Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL
CEP: 85801-260 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	QEHPC85GEJQAYYQA
-----------------------	------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
499850	15/06/2020	15/06/2020	15/09/2020

Dados básicos:

CNPJ : 00.934.658/0001-70
Razão Social : TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Nome fantasia : TORTUGA CAMARAS DE AR
Data de abertura : 25/11/1995

Endereço:

logradouro: AVENIDA DAS ARAUCARIAS
N.º: 5.500 Complemento:
Bairro: CIAR Município: ARAUCARIA
CEP: 83707-065 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
9-6	Fabricação de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	I2AXGIYFTZ99MK9L
------------------------------	------------------

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 53/2020

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.067.547/0001-53, Inscrição Estadual nº 903.23353-20, Endereço Rod PR 281, KM 15, Bairro Sede, Barracão, Chopinzinho – PR, 85.560-000, tel.: (46) 3242-1957, E-mail: **recapvale@hotmail.com**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ARCI FERNANDE BONISSONI, portador do documento de identidade RG nº 12R1385134, emitido pela SSP/SC, e do CPF nº 496.246.289-04, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços para registro de preços.

DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal Agência: 1932 C/C: 00000739-5.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	VIPAL	280,00	8.400,00
02	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	VIPAL	145,00	2.320,00
03	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	VIPAL	510,00	3.060,00
04	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	VIPAL	200,00	2.000,00
05	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	VIPAL	120,00	3.600,00
06	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	VIPAL	378,00	5.292,00
07	Unid.	130	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	VIPAL	180,00	23.400,00

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	VIPAL	535,00	2.140,00
09	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	VIPAL	370,00	4.440,00
10	Unid.	30	Protetores de aro 16	VIPAL	38,00	1.140,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	VIPAL	60,00	960,00
12	Unid.	130	Protetores de aro 20	VIPAL	58,00	7.540,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	VIPAL	65,00	650,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	VIPAL	100,00	4.200,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	VIPAL	198,00	2.772,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº 2, com 40 unidades	VIPAL	40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº 3, com 40 unidades	VIPAL	40,00	240,00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº 4, com 40 unidades	VIPAL	40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	VIPAL	35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	VIPAL	28,00	2.968,00
21	Unid.	75	Ventil (para veículos sem câmara)	VIPAL	10,00	750,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	VIPAL	35,00	420,00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	VIPAL	40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	VIPAL	45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	VIPAL	50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	VIPAL	60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	VIPAL	40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	VIPAL	50,00	600,00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	VIPAL	55,00	825,00
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	VIPAL	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	VIPAL	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	VIPAL	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	VIPAL	25,00	500,00
34	Unid.	05	Vaselina, balde com 3kg.	VIPAL	68,00	340,00
VALOR TOTAL (R\$)						86.597,00

Valor por extenso: (OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

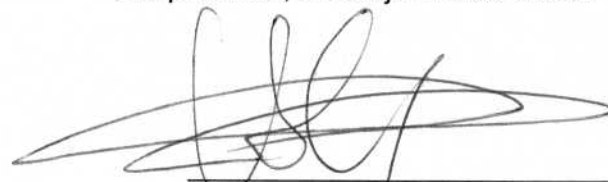
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.



Nome: Arci Fernande Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53
RECAPADORA
BONISSONI LTDA
Rod PR 281 - Km 15 - s/n
85560 000 Chopinzinho PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1529828686

NOME
JOSE CARLOS DEZEN

DOC. IDENTIDADE / CDS. EMISSOR / UF
5036764115 SESP RS

CPF
497.024.750-15

DATA NASCIMENTO
01/04/1966

PRELAÇÃO
JOSE DEZEN

VERGINIA ZAMARCHI
DEZEN

PERMISSÃO
AC

TP REGISTRO
00288139120

VALIDAR
31/10/2022

1ª EMISSÃO
03/12/1984

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
01/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
46582414151
PR913456214

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1529828686

Confere com o original.
26/06/20
miheli
Assinatura

h

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.01

JOSÉ CARLOS DEZEN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 01 de abril de 1966, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, Bairro Coqueiral, CEP:85807-450, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5036764115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 497.024.750-15 e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, brasileira, maior, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1967, Comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto. 702, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-450 portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5053854922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 594.186.720-49. Sócios componentes da **Sociedade Empresária Ltda** que gira sob o nome comercial de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, **CNPJ nº 01.795.704/0001-60**, com sede à Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP:85801-250, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203715989 de 02 de maio de 1997 e última alteração sob o nº. 20177411643 em 09 de novembro de 2017, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, alterar seu primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O sócio **JOSÉ CARLOS DEZEN**, que possuía o capital na sociedade de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) eleva para R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo um aumento de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste data em moeda corrente do país.

2ª. A sócia **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, que possuía o capital na sociedade de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) eleva para R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo um aumento de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste data em moeda corrente do país.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N.º 20185946828
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.02

3ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social totalmente integralizado no valor de R\$- 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
JOSÉ CARLOS DEZEN	45.000	45.000,00
MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

4ª. O Ramo de Atividade que era : COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, passa a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS , CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N° 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

180
ml

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.03

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ 01.795.704/0001-60
NIRE 41203715989 DE 02/05/1997

Marines Z. lo Dezen

JOSÉ CARLOS DEZEN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 01 de abril de 1966, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, bairro, Coqueiral, CEP:85807-450, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5036764115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 497.024.750-15 e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, brasileira, maior, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1967, Comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, bairro Coqueiral, CEP: 85807-450, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5053854922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 594.186.720-49, Sócios componentes da **Sociedade Empresária Ltda** que gira sob o nome comercial de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, **CNPJ nº 01.795.704/0001-60**, com sede à Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP:85801-250, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203715989 de 02 de maio de 1997 e última alteração sob o nº 20177411643 em 09 de novembro de 2017, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade girará sob a denominação social de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, e terá sede domicílio à **RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO – CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ CEP: 85801-250.**

2ª. O capital social será R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, pelos sócios: , **JOSÉ CARLOS DEZEN** 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl.04

3ª. O objeto será: **COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS, CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ CARLOS DEZEN** e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, com os poderes e atribuições de administrador e responder individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N° 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl.05

8ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10a. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11a. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13a. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N° 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.06

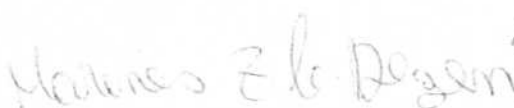
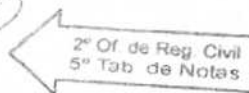
14a. Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Cascavel, Pr., 30 de outubro de 2018.



JOSÉ CARLOS DEZEN



MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N.º 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

29 Ofício de Registro Civil
59 Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Selo not50.9Hr in.fR-
WUx-FXmUa.60PQ0
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br> —
RECONHEÇO e dou fé a firma
de MARINÉS ZORRA EZA NOBAY
DEZEN: por SEMI HANNA,
Cascavel-PR, 01/11/2018 —
11:17:16h.

Em testemunho da verdade

Josiele K. Bach Del Moura
Escrivente

(755573)



29 Ofício de Registro Civil
59 Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo not50.9Hr in.fR-
WUx-FXmUa.60PQ0
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br> —
RECONHEÇO e dou fé a firma
de JOSE CARLOS DEZEN: pela
forma VERDADEIRA, Casca-
vel-PR, 01/11/2018 —
10:14:18h.

Em testemunho da verdade

Patricia K. do Nascimento
Escrivente

(608265)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N° 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, Sr. JOSE CARLOS DEZEN Carteira de Identidade RG n.º 5036764115-RS CPF n.º 497024750-15 na qualidade de responsável legal pela proponente JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP CNPJ- 01795704/0001-60 vem, informar que na qualidade de representante legal da empresa é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e de proposta de preços, bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos..

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG-5036764115-RS
Cargo- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCABEL - PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

ENDEREÇO- Rua Marechal Floriano 2803 Centro Cascavel Paraná

CNPJ: 01795704/0001-60

FONE/FAX: (045 3037 3032)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – **Edital nº 53/2020** instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



Nome – JOSE CARLOS DEZEN
CPF: 01795704/0001-60
RG: 5036764115-RS
Cargo: Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

**JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP**

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCVEL - PARANÁ

h

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2020

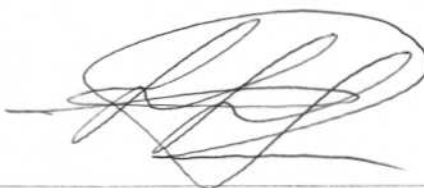
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº 01795704/0001-60 estabelecida na Rua Marechal Floriano nº 2803 na cidade de Cascavel Estado do Paraná, Representada através do seu representante legal, Sr. Jose Carlos Dezen inscrito no CPF- 497024750-15 Reside na Rua Presidente costa e silva nº 1750 no bairro Coqueiral na Cidade de Cascavel Paraná-**DECLARA**, para fins do disposto no art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e em conformidade ao que estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está enquadrada como () MICROEMPRESA ou (x) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



JOSE CARLOS DEZEN

CPF-497024750-15

RG-5036764115-RS

Cargo- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

**JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP**

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA				Protocolo: PRC2002707177	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203715989		CNPJ 01.795.704/0001-60		Data de Ato Constitutivo 02/05/1997	
Início de Atividade 10/05/1997					
Endereço Completo Rua MARECHAL FLORIANO, Nº 2803, CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85801-250					
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS, CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.					
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
Prazo de Duração Indeterminado					
Dados do Sócio		CPF/CNPJ		Participação no capital	
Nome JOSE CARLOS DEZEN		497.024.750-15		R\$ 45.000,00	
Nome MARINES ZOFIA		CPF/CNPJ 594.186.720-49		R\$ 45.000,00	
CZARNOBAY DEZEN					
Dados do Administrador		CPF		Término do mandato	
Nome JOSE CARLOS DEZEN		497.024.750-15		Término do mandato	
Nome MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN		CPF 594.186.720-49		Término do mandato	
Último Arquivamento		Número		Ato/eventos	
Data 11/08/2018		20185946828		002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
				Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/06/2020, às 15:53:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ND4ECG5B.



PRC2002707177

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 01.795.704/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:30:23 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2020. /

Código de controle da certidão: **BC1C.B51E.41C5.B454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

190

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021842093-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.795.704/0001-60**

Nome: **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



191
ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 50070/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 523321
Nome/Razão: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA -
CNPJ/CPF: 01.795.704/0001-60
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, 2803
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 85.801-250
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 523321
Nome/Razão: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA -
CNPJ/CPF: 01.795.704/0001-60

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 19 de junho de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-WRQGLB-330262547

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.795.704/0001-60**Razão Social:** JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP**Endereço:** R MARECHAL FLORIANO 2803 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020**Certificação Número:** 2020031005051553542569

Informação obtida em 31/03/2020 14:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.795.704/0001-60

Certidão nº: 750712/2020

Expedição: 08/01/2020, às 06:33:49

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.795.704/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº 01795704/0001-60 estabelecida na Rua Marechal Floriano nº 2803 na cidade de Cascavel Estado do Paraná, Representada através do seu representante legal, Sr. Jose Carlos Dezen inscrito no CPF- 497024750-15 Reside na Rua Presidente costa e silva nº 1750 no bairro Coqueiral na Cidade de Cascavel Paraná-DECLARA, para fins do disposto no art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e em conformidade ao que estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está enquadrada como () MICROEMPRESA ou (x) EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



JOSE CARLOS DEZEN

CPF-497024750-15

RG-5036764115-RS

Cargo- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-250
CASCVEL - PARANÁ



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS**

A JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP CNPJ n.º 01795704/0001-60 sediada na Rua Marechal Floriano 2803 Centro Cascavel Paraná CEP-85801-250 por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-do, e para fins do **Pregão n.º 53/2020** DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não ter em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG-5036764115-RS
Cargo- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ



ANEXO 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº 01795704/0001-60 com sede à Rua Marechal Floriano nº 2803 no Município de Cascavel Estado Paraná neste ato representada pelo Sr(a) José Carlos Dezen portador(a) da carteira de identidade RG nº 50367641-15 e inscrito(a) no CPF sob nº 497024750-15- **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 053/2020 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



Nome – JOSE CARLOS DEZEN
CPF: 01795704/0001-60
RG: 5036764115-RS
Cargo: Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ



ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA E GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

PROPONENTE: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

ENDEREÇO- Rua Marechal Floriano 2803 Centro Cascavel Paraná

CNPJ: 01795704/0001-60

FONE/FAX: (045 3037 3032)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 53/2020 instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos, que os produtos cotados são de primeira linha e possuem prazo de garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo (12) meses. Caso os produtos apresentem qualquer defeito, de fabricação ou não atenderem as exigência do Edital, serão repostos imediatamente, sem custos para o Município de Chopinzinho.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



Nome – JOSE CARLOS DEZEN
CPF: 497024750-15
RG: 5036764115-RS
Cargo: Diretor

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENORES DE (18) ANOS

Pregão presencial nº 53/2020

PROPONENTE: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

ENDEREÇO- Rua Marechal Floriano 2803 Centro Cascavel Paraná

CNPJ: 01795704/0001-60

FONE/FAX: (045 3037 3032)

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA -EPP inscrita no CNPJ nº 01795704/0001-60 por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSE CARLOS DEZEN portador da carteira de identidade nº 50367641-15 RS e do CPF nº 497024750-15 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



JOSE CARLOS DEZEN
CPF- 497024750-15
RG- 50367641-15 RS
Cargo- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60
JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP
Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCVEL - PARANÁ



DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DO O CONTRATO

PROPONENTE: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

ENDEREÇO- Rua Marechal Floriano 2803 Centro Cascavel Paraná

CNPJ: 01795704/0001-60

FONE/FAX: (045 3037 3032)

A JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP CNPJ- 01795704/0001-60 Com sede na Rua Marechal Floriano 2803 Centro de Cascavel Paraná. Declara de que cumpre de manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato referente o pregão presencial nº 53/2020 deste Edital .

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 19 de Junho de 2020



JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG- 50367641-15 RS
Cargo- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60
JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP
Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCVEL - PARANÁ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**200
m**CNPJ: 01.795.704/0001-60****Requerente: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/06/2020 10:14:05, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 786956674

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

201
ml

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.01

Marines Z. Czarobay Dezen

JOSÉ CARLOS DEZEN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 01 de abril de 1966, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, Bairro Coqueiral, CEP:85807-450, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5036764115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 497.024.750-15 e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, brasileira, maior, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1967, Comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto. 702, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-450 portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5053854922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 594.186.720-49. Sócios componentes da **Sociedade Empresária Ltda** que gira sob o nome comercial de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, **CNPJ nº 01.795.704/0001-60**, com sede à Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP:85801-250, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203715989 de 02 de maio de 1997 e última alteração sob o nº. 20177411643 em 09 de novembro de 2017, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, alterar seu primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O sócio **JOSÉ CARLOS DEZEN**, que possuía o capital na sociedade de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) eleva para R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo um aumento de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste data em moeda corrente do país.

2ª. A sócia **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, que possuía o capital na sociedade de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) eleva para R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo um aumento de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste data em moeda corrente do país.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N.º 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

202
me

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.02

3ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social totalmente integralizado no valor de R\$- 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
JOSÉ CARLOS DEZEN	45.000	45.000,00
MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

4ª. O Ramo de Atividade que era : COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, passa a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS , CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.03

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ 01.795.704/0001-60
NIRE 41203715989 DE 02/05/1997

Marines Z. C. Dezen

JOSÉ CARLOS DEZEN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 01 de abril de 1966, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, bairro, Coqueiral, CEP:85807-450, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5036764115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 497.024.750-15 e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, brasileira, maior, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1967, Comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, bairro Coqueiral, CEP: 85807-450, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5053854922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 594.186.720-49, Sócios componentes da **Sociedade Empresária Ltda** que gira sob o nome comercial de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, **CNPJ nº 01.795.704/0001-60**, com sede à Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP:85801-250, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203715989 de 02 de maio de 1997 e última alteração sob o nº 20177411643 em 09 de novembro de 2017, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade girará sob a denominação social de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, e terá sede domicílio à **RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO – CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ CEP: 85801-250.**

2ª. O capital social será R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, pelos sócios: **JOSÉ CARLOS DEZEN** 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

20?

me

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl.04

Marinês Z. C. Dezen

3ª. O objeto será: **COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS, CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ CARLOS DEZEN** e **MARINÊS ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, com os poderes e atribuições de administrador e responder individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.05

8ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10a. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11a. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13a. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N.º 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.06

14a. Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

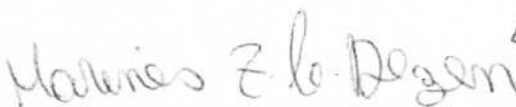
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Cascavel, Pr., 30 de outubro de 2018.



JOSÉ CARLOS DEZEN

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

me

20 Ofício de Registro Civil
50 Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Selo not50.9HrIn.fr-
WUX-FXaUa.6oPQD
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de MARINES ZOFIA CZARNOBAY
DEZEN: por SEMELHANÇA,
Cascavel-PR, 01/11/2018 -
11:17:16h.

Em testemunho da verdade

Josiele K. Bach Del Mound
Escrivente

(755573)



20 Ofício de Registro Civil
50 Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo not50.9HrIn.fr-
WUX-FXaUa.6oPQD
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de JOSÉ CARLOS DEZEN: pela
forma VERDADEIRA, Casca-
vel-PR, 01/11/2018 -
10:14:18h.

Em testemunho da verdade

Patricia K. do Nascimento
Escrivente

(608265)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N° 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90367970-00

Inscrição CNPJ
01.795.704/0001-60

Início das Atividades
04/2006

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
Título do Estabelecimento JMC MAQUINAS E PNEUS
Endereço do Estabelecimento RUA MARECHAL FLORIANO, 2803 - CENTRO - CEP 85801-250
FONE: (45) 3037-3032
Município de Instalação CASCAVEL - PR, DESDE 04/2006
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS
4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	497.024.750-15	JOSE CARLOS DEZEN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	594.186.720-49	MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/07/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90367970-00

Emitido Eletronicamente via Internet
02/06/2020 9:32:50

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

[Handwritten signature and initials]

ml



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.704/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JMC MAQUINAS E PNEUS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 2803	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.801-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCATEL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3037-3032
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 09:20:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TJPR**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICOAVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 01.795.704/0001-60

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 01 dia(s) do mês de junho do ano de 2020. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular**SERPRO**Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

CPF:/CNPJ

70642485949

Assinado em:

01/06/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

211
ml

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ARCI FERNANDE BONISSONI FILHO, Carteira de Identidade n.º 9.727.002-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 078.625.889-67, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.



Nome: Arci Fernando Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

RECAPADORA
BONISSONI LTDA

Rod PR 281 - Km 15 - s/n
85560 000 Chopinzinho PR

CONTRATO SOCIAL

=====

FLS. 01/03

COMERCIAL DO PARANÁ

ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem constituir, entre si, uma sociedade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de "IRMÃOS BONISSONI LTDA", e terá sede e domicílio na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª O capital social é de R\$=100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) **ARCI FERNANDE BONISSONI** R\$=5.000,00 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

b) **CARLOS CESAR BONISSONI** R\$=95.000,00 (noventa e cinco mil reais), integralizados da seguinte forma:

- 1) - R\$=5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do País no presente ato;
- 2) - R\$=90.000,00 (noventa mil reais), a serem integralizados em moeda corrente do País até 31/12/2004.

3ª O capital social que é de R\$=100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ARCI FERNANDE BONISSONI	5.000 QUOTAS	R\$= 5.000,00
CARLOS CESAR BONISSONI	95.000 QUOTAS	R\$= 95.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$=100.000,00

4ª O objeto será **RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS E COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.**

5ª A sociedade iniciará suas atividades em 08/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Confere com o original.

26.10.04

Assinatura

Caraci F. Bonissoni
Caraci F. Bonissoni

Caraci F. Bonissoni

Caraci F. Bonissoni

CONTRATO SOCIAL

=====

FLS. 02/03

7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A sociedade será administrada pelos sócios **ARCI FERNANDE BONISSONI** e **CARLOS CESAR BONISSONI** anteriormente qualificados, que farão uso da firma isoladamente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes no entanto, vedado o seu uso em avais, endossos, fianças e cauções de favor e em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª A reunião será convocada pelos Administradores e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

12ª A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

14ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Confere com o original.

26.1.06 120

Assinatura

N

CONTRATO SOCIAL

=====

16ª DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

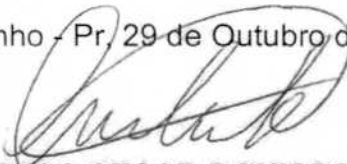
17ª Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

18ª Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 29 de Outubro de 2004.


ARCI FERNANDE BONISSONI


CARLOS CESAR BONISSONI

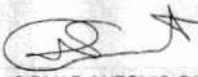
Testemunhas :


ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR


RÔ ROBINSON PEZAVENTO
RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR

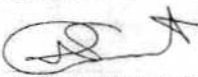
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004
SOB NÚMERO: 41205350520
Protocolo: 04/398704-4

IRMÃOS BONISSONI LTDA


SIDMAR ANTONIO CAVET
PI SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004
SOB NÚMERO: 20043987052
Protocolo: 04/398705-2

Empresa: 41 2 0535052 0
IRMÃOS BONISSONI LTDA


SIDMAR ANTONIO CAVET
PI SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ


ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO


Ronaldo Siqueira Cardoso
RG Nº 121.152-PR

Confere com o original.
26/10/2004


Assinatura

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 01/02

ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "**IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.067.547/0001-53, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205350520, por decisão de 08 de Novembro de 2004, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - O sócio **CARLOS CESAR BONISSONI**, na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas do capital da sociedade, no valor de R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), ao sócio **ARCI FERNANDE BONISSONI**, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

2ª - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

ARCI FERNANDE BONISSONI	62.000 QUOTAS	R\$= 62.000,00
CARLOS CESAR BONISSONI	38.000 QUOTAS	R\$= 38.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$=100.000,00

3ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 28 de abril de 2005.

[Assinatura]

[Assinatura]
 Roy Robinson Rozarato

Confere com o original.

[Assinatura]
 Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

216

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 02/02

ARCI FERNANDE BONISSONI

CARLOS CESAR BONISSONI

Testemunhas :

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR

ROI ROBINSON PEZAVENTO
RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2005
SOB NÚMERO: 20051852187
Protocolo: 05/185218-7
Empresa: 41 2 0535052 0
IRMÃOS BONISSONI LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Confere com o original.
26/06/2005

Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME
=====

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53
=====

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "**IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.067.547/0001-53, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205350520, por decisão de 08 de novembro de 2004 e Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20051852187, por decisão de 25 de maio de 2005, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª Altera-se a qualificação do sócio **CARLOS CESAR BONISSONI** para Empresário.

2ª O capital social, que era de R\$=100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada quota, passa a ser de R\$=150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) - O sócio **ARCI FERNANDE BONISSONI**, que possuía 62.000 (sessenta e duas mil) quotas no valor de R\$=62.000,00 (sessenta e dois mil reais), passa a ter R\$=93.000,00 (noventa e três mil reais), sendo o aumento de R\$=31.000,00 (trinta e um mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato;
- b) - O sócio **CARLOS CESAR BONISSONI**, que possuía 38.000 (trinta e oito mil) quotas no valor de R\$=38.000,00 (trinta e oito mil reais), passa a ter R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), sendo o aumento de R\$=19.000,00 (dezanove mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

3ª O capital social, que era de R\$=100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada

Antônio José Lopes de Souza.
Roy Robinson Izaguirre

Confere com o original.

26/10/2005

Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

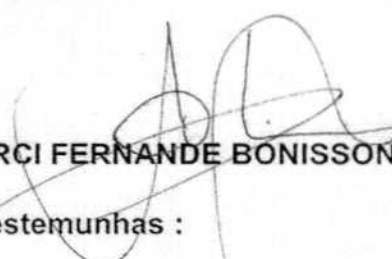
quota, passa a ser de R\$=150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando o total do capital social a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

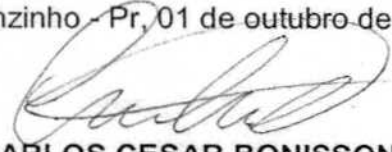
ARCI FERNANDE BONISSONI	93.000 QUOTAS	R\$= 93.000,00
CARLOS CESAR BONISSONI	57.000 QUOTAS	R\$= 57.000,00
TOTAL	150.000 QUOTAS	R\$=150.000,00

4ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 01 de outubro de 2005.

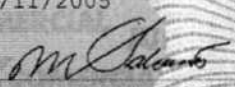

ARCI FERNANDE BONISSONI


CARLOS CESAR BONISSONI

Testemunhas :


ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR


ROY ROBINSON PEZAVENTO
RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2005	
SOB NÚMERO: 20054223903	
Protocolo: 05/422390-3	
Empresa: 41 2 0535052 0	
IRMÃOS BONISSONI LTDA ME	MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
	SECRETARIA GERAL
0281450	

Confere com o original.
26.106.120
Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME
=====

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53
=====

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico, inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "**IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.067.547/0001-53, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205350520, por decisão de 08 de novembro de 2004, Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20051852187, por decisão de 25 de maio de 2005 e Segunda Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20054223903, por decisão de 11 de novembro de 2005, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade passará a girar sob o nome empresarial de **RECAPADORA BONISSONI LTDA - ME**.

2ª - Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS CESAR BONISSONI**, na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal o total de sua participação, que é de 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor total de R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a sócia ingressante **HERMINIA MARIA VERDI**, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1962, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.663.776-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 518.647.709-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, 1.500 (mil e quinhentas) quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R\$=1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for e para o sócio remanescente **ARCI FER-**

compare com o original.

Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

220
ml
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



NANDE BONISSONI 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R\$=55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo pagos da seguinte forma: R\$=27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos até a data de 30 de novembro de 2008 e R\$=27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos até a data de 30 de novembro de 2009, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

3ª - O sócio retirante **CARLOS CESAR BONISSONI**, da à sócia ingressante **HERMINIA MARIA VERDI** e ao sócio remanescente **ARCI FERNANDE BONISSONI**, plena, geral, total e rasa quitação da cessão e transferência ora efetuada, declarando a sócia ingressante e o sócio remanescente da sociedade, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma subrogados nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

4ª - O Capital Social que é de R\$=150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado e dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre a sócia ingressante e o sócio remanescente:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
ARCI FERNANDE BONISSONI	148.500	R\$=148.500,00	99,00%
HERMINIA MARIA VERDI	1.500	R\$= 1.500,00	1,00%
TOTAL	150.000	R\$=150.000,00	100,00%

5ª - Em virtude da presente alteração, a administração da sociedade caberá ao sócio remanescente **ARCI FERNANDE BONISSONI**, que fará uso da firma isoladamente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes no entanto, vedado o seu uso em avais, endossos, fianças e cauções de favor e em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A administradora fica dispensada da prestação de caução.

6ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, con-

com o original
26.10.2008

Assinatura
Michel

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right, with some illegible text in between.

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

=====

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

=====

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

=====



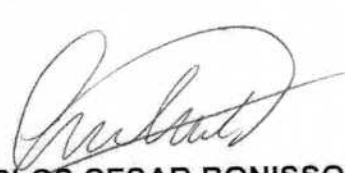
tra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

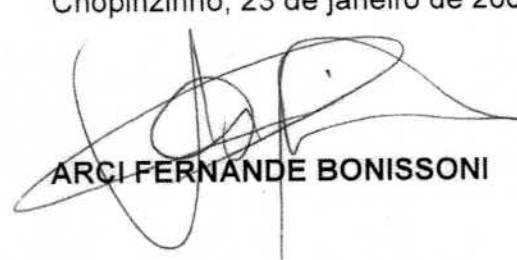
7ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

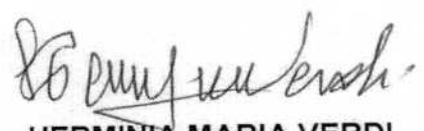
8ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho - Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2008.

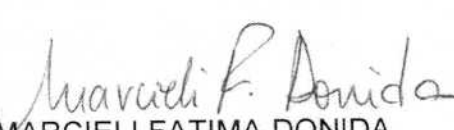

CARLOS CESAR BONISSONI


ARCI FERNANDE BONISSONI


HERMINIA MARIA VERDI

Testemunhas :

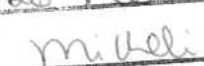

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CO.CRC-PR 037.234/O-8


MARCELI FATIMA DONIDA
RG Nº 9.577.293-5 SSP/PR



Confere com o original.

26/06/2008


Assinatura

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

222
ml

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP

ENDEREÇO: RODOVIA PR 281 KM 15, BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

CNPJ: 07.067.547/0001-53

INSC. ESTADUAL: 903.23353-20

FONE/FAX: (046) 3242-1957

E-MAIL: recapvale@hotmail.com

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 53/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.

Nome: Arci Fernando Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

RECAPADORA
BONISSONI LTDA

Rod PR 281 - Km 15 - s/n
85560 000 Chopinzinho PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RECAPADORA BONISSONI LTDA
CNPJ: 07.067.547/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:03 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **D97C.49C3.5971.9F6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

223
ml



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

224
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022107312-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.067.547/0001-53

Nome: **RECAPADORA BONISSONI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 164771

Nome: RECAPADORA BONISSONI LTDA

CPF/CNPJ: 07.067.547/0001-53

Endereço: ROD RODOVIA PR 281 - KM15

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: CHOPINZINHO

RG/Inscr.: 0

Número: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 18/06/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão: 2020/3883

Código de autenticidade da certidão: 92217472092217

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Junho de 2020.

225
ml

Handwritten signature and initials.

ml

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.067.547/0001-53**Razão Social:** RECAPADORA BONISSONI LTDA**Endereço:** ROD PR 281 KM 15 SN RODOVIA / SEDE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032201281501852071

Informação obtida em 18/06/2020 15:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECAPADORA BONISSONI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.067.547/0001-53

Certidão nº: 14112926/2020

Expedição: 18/06/2020, às 15:34:32

Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RECAPADORA BONISSONI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.067.547/0001-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

223

me

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 53/2020.

A Empresa **RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.067.547/0001-53, com endereço na Rodovia PR 281 KM 15, S/Nº, Sede, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (046)3242-1957, email: recapvale@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 22 de Junho de 2020.



Nome: Arci Fernando Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

RECAPADORA
BONISSONI LTDARod PR 281 - Km 15 - s/n
Chopinzinho

PR



Antonio Carlos Lopes de Vargas

CRC: 037234/O-8

CPF: 859.818.429-20

CONTADOR

85560 000

223
me

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP			Protocolo: PRC2002436075																			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																						
NIRE (Sede) 41205350520	CNPJ 07.067.547/0001-53	Data de Ato Constitutivo 08/11/2004	Início de Atividade 08/11/2004																			
Endereço Completo Rodovia PR 281 KM 15, N° S/N, INDUSTRIAL - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000																						
Objeto Social RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS E COMERCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR																						
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado																			
<table><tr><td>Dados do Sócio</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>Nome HERMINIAN MARIA VERDI</td><td>518.647.709-53</td><td>R\$ 1.500,00</td><td>Sócio</td><td>N</td><td></td></tr><tr><td>Nome ARCI FERNANDE BONISSONI</td><td>496.246.289-04</td><td>R\$ 148.500,00</td><td>Sócio</td><td>S</td><td></td></tr></table>					Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome HERMINIAN MARIA VERDI	518.647.709-53	R\$ 1.500,00	Sócio	N		Nome ARCI FERNANDE BONISSONI	496.246.289-04	R\$ 148.500,00	Sócio	S	
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																	
Nome HERMINIAN MARIA VERDI	518.647.709-53	R\$ 1.500,00	Sócio	N																		
Nome ARCI FERNANDE BONISSONI	496.246.289-04	R\$ 148.500,00	Sócio	S																		
<table><tr><td>Dados do Administrador</td><td>CPF</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>Nome ARCI FERNANDE BONISSONI</td><td>496.246.289-04</td><td></td></tr></table>					Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	Nome ARCI FERNANDE BONISSONI	496.246.289-04													
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato																				
Nome ARCI FERNANDE BONISSONI	496.246.289-04																					
Último Arquivamento Data 10/05/2016			Número 20163333955																			
Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			Situação ATIVA Status XXXXX																			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2020, às 08:40:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TJM8XPE4**.



PRC2002436075

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

230

me

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.06.547/0001-53, sediada na Rodovia PR 281 km 15, Sede, Barracão, Município De Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 53/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.


Nome: Arci Fernando Bonissoni
CPF: 496.246.289-04
RG: 12R1385.134 SSP/SC
Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

RECAPADORA
BONISSONI LTDA

Rod PR 281 - Km 15 - s/n
85560 000 Chopinzinho

PR



RECAPADORA VALE DO CHOPIM

231
me

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.067.547/0001-53, com sede à Rodovia PR 281 KM 15, S/Nº, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr ARCI FERNANDE BONISSONI, portador da carteira de identidade RG nº 12/R 1.385.134 e inscrito no CPF sob nº 496.246.289-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial 53/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.

Nome: Arci Fernande Bonissoni
CPF: 496.246.289-04
RG: 12R1385.134 SSP/SC
Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

RECAPADORA
BONISSONI LTDA

Rod PR 281 - Km 15 - s/n
85560 000 Chopinzinho

PR

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

232

ml

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

E-MAIL: RECAPVALE@HOTMAIL.COM

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

A

a

p



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

233
ml

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2020 15:42:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RECAPADORA BONISSONI LTDA**
CNPJ: **07.067.547/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO SOCIAL

=====

FLS. 01/03 **COMERCIAL**
DO PARANÁ

ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem constituir, entre si, uma sociedade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de "**IRMÃOS BONISSONI LTDA**", e terá sede e domicílio na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª O capital social é de R\$=100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) **ARCI FERNANDE BONISSONI** R\$=5.000,00 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

b) **CARLOS CESAR BONISSONI** R\$=95.000,00 (noventa e cinco mil reais), integralizados da seguinte forma:

- 1) - R\$=5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do País no presente ato;
- 2) - R\$=90.000,00 (noventa mil reais), a serem integralizados em moeda corrente do País até 31/12/2004.

3ª O capital social que é de R\$=100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ARCI FERNANDE BONISSONI	5.000 QUOTAS	R\$= 5.000,00
CARLOS CESAR BONISSONI	95.000 QUOTAS	R\$= 95.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$=100.000,00

4ª O objeto será **RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS E COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.**

5ª A sociedade iniciará suas atividades em 08/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Confere com o original.

26/10/2004

M. Veli

Assinatura

Carla F. de Souza
Ray Robinson Lygendo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL

=====

FLS. 02/03



7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A sociedade será administrada pelos sócios **ARCI FERNANDE BONISSONI** e **CARLOS CESAR BONISSONI** anteriormente qualificados, que farão uso da firma isoladamente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes no entanto, vedado o seu uso em avais, endossos, fianças e cauções de favor e em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª A reunião será convocada pelos Administradores e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

12ª A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

14ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Confere com o original.

26/06/20

Michel

Assinatura

Handwritten signature: Ray Robinson Leguano

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CONTRATO SOCIAL

=====

16ª DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

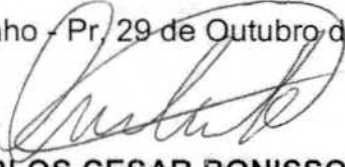
17ª Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

18ª Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 29 de Outubro de 2004.


ARCI FERNANDE BONISSONI


CARLOS CESAR BONISSONI

Testemunhas :


ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR


RUI ROBINSON PEZAVENTO
RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004
SOB NÚMERO: 41205350520
Protocolo: 04/398704-4

IRMÃOS BONISSONI LTDA


SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004
SOB NÚMERO: 20043987052
Protocolo: 04/398705-2

Empresa: 41 2 0535052 0
IRMÃOS BONISSONI LTDA


SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ


RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
RG Nº 141 152-PR

Confere com o original.

26/10/04


Assinatura

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 01/02

ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.067.547/0001-53, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205350520, por decisão de 08 de Novembro de 2004, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - O sócio **CARLOS CESAR BONISSONI**, na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas do capital da sociedade, no valor de R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), ao sócio **ARCI FERNANDE BONISSONI**, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

2ª - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

ARCI FERNANDE BONISSONI	62.000 QUOTAS	R\$= 62.000,00
CARLOS CESAR BONISSONI	38.000 QUOTAS	R\$= 38.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$=100.000,00

3ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 28 de abril de 2005.

[Assinatura]

[Assinatura]
 Roy Robinson Rozarato

Confere com o original.

26/06/05

[Assinatura]
 Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 02/02

ARCI FERNANDE BONISSONI

CARLOS CESAR BONISSONI

Testemunhas :

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR

ROI ROBINSON PEZAVENTO
RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2005
SOB NÚMERO: 20051852187
Protocolo: 05/185218-7
Empresa: 41 2 0535052 0
IRMÃOS BONISSONI LTDA ME

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Confere com o original.

Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

=====

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

=====

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

=====

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FLS. 01/02

ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "**IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.067.547/0001-53, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205350520, por decisão de 08 de novembro de 2004 e Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20051852187, por decisão de 25 de maio de 2005, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª Altera-se a qualificação do sócio **CARLOS CESAR BONISSONI** para Empresário.

2ª O capital social, que era de R\$=100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada quota, passa a ser de R\$=150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) - O sócio **ARCI FERNANDE BONISSONI**, que possuía 62.000 (sessenta e duas mil) quotas no valor de R\$=62.000,00 (sessenta e dois mil reais), passa a ter R\$=93.000,00 (noventa e três mil reais), sendo o aumento de R\$=31.000,00 (trinta e um mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato;
- b) - O sócio **CARLOS CESAR BONISSONI**, que possuía 38.000 (trinta e oito mil) quotas no valor de R\$=38.000,00 (trinta e oito mil reais), passa a ter R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), sendo o aumento de R\$=19.000,00 (dezanove mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

3ª O capital social, que era de R\$=100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada

Assinatura pelo Legado do Arquivo.
Roy Robinson Lezavento

Confere com o original.
26/06/2005

Assinatura
mieli

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

quota, passa a ser de R\$=150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando o total do capital social a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ARCI FERNANDE BONISSONI	93.000 QUOTAS	R\$= 93.000,00
CARLOS CESAR BONISSONI	57.000 QUOTAS	R\$= 57.000,00
TOTAL	150.000 QUOTAS	R\$=150.000,00

4ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 01 de outubro de 2005.

ARCI FERNANDE BONISSONI

CARLOS CESAR BONISSONI

Testemunhas :

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR

ROY ROBINSON PEZAVENTO
RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2005
SOB NÚMERO: 20054223903
Protocolo: 05/422390-3
Empresa: 41 2 0535052-0
IRMÃOS BONISSONI LTDA ME
0281450
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Confere com o original.

26.106.120

Assinatura

242

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ARCI FERNANDE BONISSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de Agosto de 1962, Empresário, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico, inscrição Nº 3944, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e CPF sob Nº 496.246.289-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **CARLOS CESAR BONISSONI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.414.904-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 554.060.419-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 4.389, Bairro, São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "**IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia Pr 281 Km 15, S/Nº, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.067.547/0001-53, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205350520, por decisão de 08 de novembro de 2004, Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20051852187, por decisão de 25 de maio de 2005 e Segunda Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20054223903, por decisão de 11 de novembro de 2005, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade passará a girar sob o nome empresarial de **RECAPADORA BONISSONI LTDA - ME**.

2ª - Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS CESAR BONISSONI**, na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal o total de sua participação, que é de 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor total de R\$=57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a sócia ingressante **HERMINIA MARIA VERDI**, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1962, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 3.663.776-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 518.647.709-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Vicente Duarte, Nº 3.810, Apartamento 302, Bairro, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, 1.500 (mil e quinhentas) quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R\$=1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for e para o sócio remanescente **ARCI FER-**

Confere com o original.

Assinatura

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



NANDE BONISSONI 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R\$=55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo pagos da seguinte forma: R\$=27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos até a data de 30 de novembro de 2008 e R\$=27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos até a data de 30 de novembro de 2009, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

3ª - O sócio retirante **CARLOS CESAR BONISSONI**, da à sócia ingressante **HERMINIA MARIA VERDI** e ao sócio remanescente **ARCI FERNANDE BONISSONI**, plena, geral, total e rasa quitação da cessão e transferência ora efetuada, declarando a sócia ingressante e o sócio remanescente da sociedade, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma subrogados nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

4ª - O Capital Social que é de R\$=150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado e dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre a sócia ingressante e o sócio remanescente:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
ARCI FERNANDE BONISSONI	148.500	R\$=148.500,00	99,00%
HERMINIA MARIA VERDI	1.500	R\$= 1.500,00	1,00%
TOTAL	150.000	R\$=150.000,00	100,00%

5ª - Em virtude da presente alteração, a administração da sociedade caberá ao sócio remanescente **ARCI FERNANDE BONISSONI**, que fará uso da firma isoladamente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes no entanto, vedado o seu uso em avais, endossos, fianças e cauções de favor e em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A administradora fica dispensada da prestação de caução.

6ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, con-

confere com o original.

Assinatura

244
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ml

IRMÃOS BONISSONI LTDA - ME
=====

CNPJ Nº 07.067.547/0001-53
=====

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====



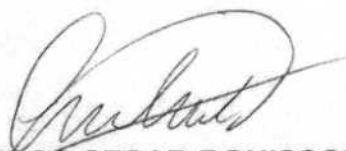
tra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

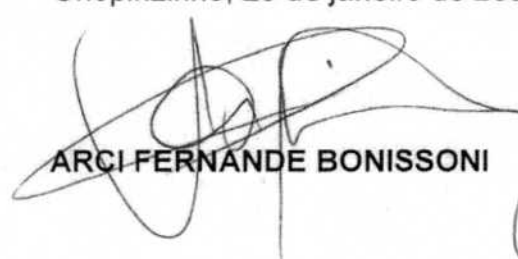
7ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

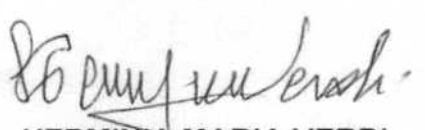
8ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho - Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2008.


CARLOS CESAR BONISSONI


ARCI FERNANDE BONISSONI


HERMINIA MARIA VERDI

Testemunhas :


ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CO.CRC-PR 037.234/O-8


MARCIELI FATIMA DONIDA
RG Nº 9.577.293-5 SSP/PR

Confere com o original.
26/01/2008

Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.067.547/0001-53
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/11/2004NOME EMPRESARIAL
RECAPADORA BONISSONI LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RECAPADORA VALE DO CHOPIMPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usadosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
ROD PR 281 KM 15NÚMERO
S/N.COMPLEMENTO
BARRACAOCEP
85.560-000BAIRRO/DISTRITO
SEDEMUNICÍPIO
CHOPINZINHOUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 2421-957ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2020 às 15:45:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

246
ml

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202006231404138300237

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 23 de junho de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Confere com o original.
26/06/20
[Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
1126337145		1126337145	
LOCAL: CONSELVADA, PR Assinatura do Registrante: <i>[Assinatura]</i> Assinatura do Registrado: <i>[Assinatura]</i> DEBRAU, PR (PARANÁ) 01645461168 PR090166536		Nome: ELIATO AGSEHEN Soc. Imposto / Desc. Imposto / IR: 4502130-2 Sexo: BR Data de Nascimento: 16/10/1969 Fluxo: ELIATO AGSEHEN Fluxo: JULIA GUAR AGSEHEN Validade: 19/05/2020 1ª Habilitação: 20/10/1969 2ª Habilitação: 20/10/1969 3ª Habilitação: 20/10/1969	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.875-4

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Estados - CEP 50090-000 - Recife - PE. Tel. (81) 3241-4444 - Fax: (81) 3241-4444

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 4º e 5º de Lei Federal 8.932/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 e Art. 4º do inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 21.908/2018 e de acordo com o disposto no inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 21.908/2018 e de acordo com o disposto no inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 21.908/2018.

Cód. Autenticação: 72610707171004160787-1; Data: 07/07/2017 10:04:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AF-J76579-JWYT

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

217
me

213
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/07/2019 15:18:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 772082

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/07/2020 15:10:11 (hora local).

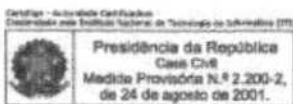
¹Código de Autenticação Digital: 72810707171004160787-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b23efc9b5521199998bf4c2e0f339dd4bcac786916706549f36b22ddc14590807701d804549a4a23d3cae801dac6c2c752d1f2226e7dc4cc88b8f5eb7629b2308



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. **Simão Cirineu Aqsenen**, Carteira de Identidade n.º 4.609.130-2 (SESP/PR), inscrito no CPF sob o n.º 694.108.109-06, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Chopinzinho (PR), em 26 de junho de 2020.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Edite Aqsenen", is written over a horizontal line.

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 20.707.920/0001-51

EDITE SILVA AQSENEN

Sócia Administradora

RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363

20 707 920/0001-51

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO

CEP 85010-260 GUARAPUAVA - PR

A simple, stylized handwritten mark or signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page.

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, a Senhora **EDITE SILVA AQSENEN**, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 5.503.651-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o Nº 706.392.219-04, residente e domiciliada à Rua Paraná esquina com Rua Capitão Rocha, Nº 2925, Bairro Bonsucesso, município de Guarapuava, estado do Paraná, Sócia Administradora da Empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 20.707.920/0001-51, com sede à Rua Vicente Machado, Nº 2188, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Senhor **SIMÃO CIRINEU AQSENEN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.609.130-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 694.108.109-06, residente à Rua Paraná esquina com Rua Capitão Rocha, Nº 2925, Bairro Bonsucesso, município de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85035-170, outorgando-lhe amplos poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, assinar, desistir, formular verbalmente lances ou ofertas em processos licitatórios, atuar no pedido e retirada de documentações, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, economia mista, autarquias, inclusive assinar propostas, declarações, atas e contratos pertinentes ao Contrato Social da empresa em órgãos da administração pública direta e indireta, interpor recursos a quaisquer fases dos processos licitatórios, enfim, participar e representar a Empresa em Processos Licitatórios.

A presente Procuração é válida até o dia 20 de janeiro de 2021.

Guarapuava (PR), em 20 de janeiro de 2020.


EDITE SILVA AQSENEN
Sócia Administradora
RG 5.503.651-9 SSP/PR
CPF 706.392.219-04

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado - Rodrigo Thomas Michaloid Oliveira
BRASÃO DE PARANÁ - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
Avenida Prof. Manoel Júlio Silvestri, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (41) 3036-0488

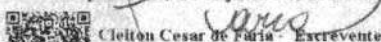
Selo N° XS.Wau.YHw.Vf.KX.Hf.V. Controle: zwNGR.AQED3.

Valide esse selo em <http://funapen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de EDITE SILVA AQSENEN, *0029* *60741*

Em Teste da Verdade

Guarapuava PR, 20 de janeiro de 2020 - 11:12:20h.


Cleiton Cesar de Faria - Extravento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/01/2020 15:01:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1439399

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/01/2021 11:59:54 (hora local).

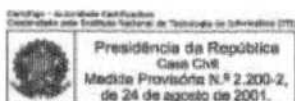
¹Código de Autenticação Digital: 72812001201156570313-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c314ef2db5c9a418bb092e2f781b8b6f1790b33e217b662ebd0e66c83ab4033701d804549a4a23d3cae801dac6c2c75f7ba9bd02f901aed973d375bdced9ec



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

Os infra-assinados **OAMIS PAULO AQSENEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1993, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bonsucesso, CEP 85035-170, portador do RG 93597672 SSP-PR e do CPF 080.923.099-22 e **EDITE SILVA AQSENEN**, brasileira, nascida em 05/11/1970 casada com comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bonsucesso, CEP 85035-170, portadora do RG 5.503.651-9 SSP-PR e do CPF 706.392.219-04, sócios da empresa denominada **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com sede e foro em Guarapuava – PR à Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, CEP 85010-260 com o CNPJ nº 20.707.920/0001-51 com seu contrato registrado na JUCEPAR sob nº 41207900136 em 14/07/2014 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **JULIO ALBERTO AQSENEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/2001, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bairro dos Estados, CEP 85035-170, portador do RG 126214332 SSP-PR e do CPF 080.923.089-50

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **OAMIS PAULO AQSENEN** que possuía 91.000 (noventa e uma mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 91.000 (noventa e um mil reais) as quais cede e transfere a título de venda neste ato para a sócia **EDITE SILVA AQSENEN**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **EDITE SILVA AQSENEN** que possuía 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cede e transfere para o sócio **JULIO ALBERTO AQSENEN** 1000 (mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterada a clausula quarta do contrato social que passa ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
EDITE SILVA AQSENEN	99.000	99	R\$ 99.000,00
JULIO ALBERTO AQSENEN	1.000	1	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
 PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901039253. NIRE: 41207900136.
 OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

253
2 ml

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136**

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA – *Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:*

**OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Os infra-assinados **EDITE SILVA AQSENEN**, brasileira, nascida em 05/11/1970 casada com comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bonsucesso, CEP 85035-170, portadora do RG 5.503.651-9 SSP-PR e do CPF 706.392.219-04 e **JULIO ALBERTO AQSENEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/2001, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bairro dos Estados, CEP 85035-170, portador do RG 126214332 SSP-PR e do CPF 080.923.089-50 sócios da empresa denominada **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com sede e foro em Guarapuava – PR à Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, CEP 85010-260 com o com o CNPJ nº 20.707.920/0001-51 com seu contrato registrado na JUCEPAR sob nº 41207900136 em 14/07/2014 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação sob as cláusulas e condições seguintes:

JAP
Edite
JAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, de prazo de duração indeterminado, denomina-se **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei das S.As."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas e disposições legais aplicáveis, iniciando suas atividades em 27 de junho de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede, foro e domicílio em Guarapuava – Pr, na Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, CEP 85010-260.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

251
3 me

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

Parágrafo Único – A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, atribuindo-lhes um capital social em separado, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), exclusivamente para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto: Comércio Importação e Exportação de pneus, rodas, aros, câmaras de ar, peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, serviços de recapagens, recondicionamento e recauchutagem de pneus, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparo de veículos automotores, comércio de veículos novos e usados.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
EDITE SILVA AQSENEN	99.000	99	R\$ 99.000,00
JULIO ALBERTO AQSENEN	1.000	1	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pela sócia **EDITE SILVA AQSENEN**, a qual exercerá individualmente a administração da sociedade, com os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade ativa ou passivamente, perante terceiros, sendo dispensados de prestar caução, podendo, inclusive, nomear procuradores com poderes específicos, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter prazo de validade, a exceção daqueles outorgados para fins judiciais.

Parágrafo Primeiro – Nos atos perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e justiça do Trabalho, a sociedade será representada pela sócia **EDITE SILVA AQSENEN** ou por um procurador com poderes específicos.

CLÁUSULA SETIMA - Salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas, os atos de quaisquer diretores, procuradores e empregados, que envolveram a sociedade em obrigações que impliquem valores superiores ao equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ou relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, ficando o infrator única e pessoalmente responsável perante terceiros pela inobservância da vedação contida neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente a participação que possuírem no capital social, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

Parágrafo Primeiro - Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas sociais do sócio retirante, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo - Ficam a critério exclusivo dos sócios, representando a maioria do capital social, as admissões de novos sócios ressalvados as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão de suas quotas, ocasião em que deverá oferecê-las aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15 (quinze) dias e, na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de quotistas, uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, e o balanço, determinar a distribuição de lucros e a remuneração dos Diretores e a qualquer momento, para tratar de assuntos do interesse social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos do capital social, ressalvadas as disposições legais que foram aplicáveis.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões deverão ser feitas com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, podendo ser dispensada tal convocação se à reunião comparecerem sócios quotistas representando a totalidade do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

N

258
5 ml

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, será levantado o Balanço Patrimonial, o Inventário e o Demonstrativo de Resultado Econômico na forma da legislação em vigor, cabendo aos sócios quotistas deliberar acerca da destinação do lucro, se houver.

Parágrafo Único – Obedecidas às disposições legais, a sociedade poderá levantar balanços intermediários para efeito de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será nomeado como liquidante o sócio determinado em reunião. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento, em uma única parcela.

JAP
Eute

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas omissões do presente Contrato Social, a sociedade reger-se-á pelas normas das Sociedades Anônimas.

Dms

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

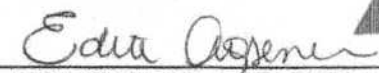
M

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava - PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

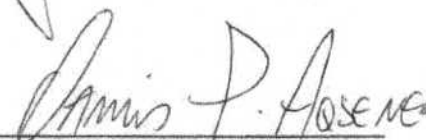
Guarapuava – PR, 06 de fevereiro de 2019



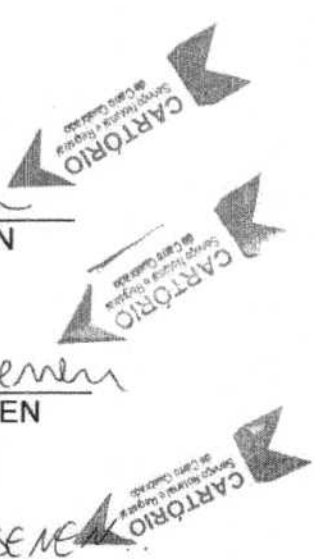
EDITE SILVA AQSENEN



JULIO ALBERTO AQSENEN



OAMIS PAULO AQSENEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomas Michalowski Oliveira
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CAMO QUEBRADO
Rua Prof. Moacyr Julio Silveira, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo N° 23111N8.vA3IM.nyOgo, Controle: utP9q.czJcx.

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de OAMIS PAULO
AQSENEN, *0029* *580596*

Em Teste de Verdade

Guarapuava PR, 12 de fevereiro de 2019 - 14:19:46h.



Leilton Cesar de Faria - Escrevente

Assinante com validade autenticidade sem exigência de 2.º ou 3.º grau



Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomas Michalowski Oliveira
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CAMO QUEBRADO
Rua Prof. Moacyr Julio Silveira, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo N° JWW45.Gusp.cJbK7, Controle: 2newR.wUJL3.

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de JULIO
ALBERTO AQSENEN e EDITE SILVA AQSENEN,
0046 *10*16B*.

Em Teste de Verdade

Guarapuava PR, 12 de fevereiro de 2019 - 16:33:57h.



Leilton Cesar de Faria - Escrevente

Assinante com validade autenticidade sem exigência de 2.º ou 3.º grau



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB N° 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

N

253
ml

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				Protocolo: PRC2002362001	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207900136	CNPJ 20.707.920/0001-51	Data de Ato Constitutivo 14/07/2014	Início de Atividade 27/06/2014		
Endereço Completo Rua VICENTE MACHADO, Nº 2183, CENTRO - Guarapuava/PR - CEP 85010-260					
Objeto Social COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS, RODAS, AROS, CÂMARAS DE AR, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE RECAPAGENS, RECONDICIONAMENTO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome EDITE SILVA AQSENEN		CPF/CNPJ 706.392.219-04	Participação no capital R\$ 99.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome JULIO ALBERTO AQSENEN		CPF/CNPJ 080.923.089-50	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Dados do Administrador					
Nome EDITE SILVA AQSENEN		CPF 706.392.219-04	Término do mandato		
Último Arquivamento				Situação	
Data 08/03/2019		Número 20190767308	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/05/2020, às 09:20:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XPE2MBJD.



PRC2002362001

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.707.920/0001-51, sediada na Rua Vicente Machado, Nº 2188, Centro, no município de Guarapuava, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 53/2020**, instaurado pelo Município de Chopinzinho, **declara** para os fins de direitos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho (PR), em 26 de junho de 2020.



OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 20.707.920/0001-51

EDITE SILVA AQSENEN

Sócia Administradora

RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363

20 707 920/0001-51

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO

CEP 85010-260 GUARAPUAVA - PR



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP) PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2016**

A empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.707.920/0001-51, com sede na Rua Vicente Machado, Nº 2188, Centro, no município de Guarapuava, estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, através de sua Representante Legal, Senhora **Edite Silva Aqsenen**, inscrita no CPF sob o Nº 706.392.219-04, portadora do RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) e também de seu Contador Responsável, Senhor **Fernando Antônio Borazo Ribeiro**, inscrito no CRC/PR sob o Nº PR032263/Q-7 e no CPF sob o Nº 587.144.059-20, que está estabelecida sob o regime legal de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Guarapuava (PR), em 08 de junho de 2020

FERNANDO ANTÔNIO BORAZO RIBEIRO

Contador

CPF/MF Nº 587.144.059-20
CRC/PR: PR032263/Q-7

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 20.707.920/0001-51

EDITE SILVA AQSENEN

Sócia Administradora

RG n.º 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado - Rodrigo Thomas Michaelst Oliveira
Estado do Paraná - Ministério e Secretaria de Guarapuava - Distrito de Carro Quebrado
Avenida Prof. Manoel João Silveira, 220 - Centro - 85.010-070 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3636-0483

Selo N° ACNacJ.NJWpM.Ly9tp, Controle: WSH8c.TJJE
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por **assinatura** e **assinaturas** de **EDITE SILVA AQSENEN** e **FERNANDO ANTÔNIO BORAZO RIBEIRO** *0929* *986787*
Em Teste de Verdade
Guarapuava - PR, 08 de junho de 2020 - 16:24:35h

Cleiton Cesar de Faria - Extravento



Rua Vicente Machado, 2188 – Centro - Guarapuava/PR – CEP 85010-260
Site: www.simaopneus.com.br - E-mail: licitacao@simaopneus.com.br - Fone: (42) 3622-6363



262
mh

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2020 08:22:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 72811506206992559984-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc42e638451cda9ec5e5268cb52c0847dacbf1fe3a7739c7b7d1d9650a3b7aa10701d804549a4a23d3cae801dac6c2c75



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

263
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:22 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **490A.87A1.0E62.8C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

261

me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022029477-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.707.920/0001-51**

Nome: **OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

265
me

CERTIDÃO NEGATIVA 15629 /2020

CONTRIBUINTE: OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CPF/CNPJ: 20.707.920/0001-51

ENDEREÇO:

Nº: 2188 CENTRO

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 08/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 651285138651285

[Handwritten signature and mark]

ml

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 20.707.920/0001-51**Razão Social:** OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Endereço:** RUA VICENTE MACHADO 2188 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032004240308256219

Informação obtida em 12/06/2020 09:07:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.707.920/0001-51
Certidão n°: 13033516/2020
Expedição: 04/06/2020, às 11:09:44
Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.707.920/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 53/2020.

A Empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.707.920/0001-51, com endereço na Rua Vicente Machado, Nº 2188, Centro, no município de Guarapuava, estado do Paraná, telefone (42) 3622-6363, por intermédio de sua representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho (PR), em 26 de junho de 2020.

**OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ 20.707.920/0001-51

EDITE SILVA AQSENEN*Sócia Administradora*

RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363

20 707 920/0001-51**OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO

CEP 85010-260 GUARAPUAVA - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

A empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.707.920/0001-51, sediada na Rua Vicente Machado, Nº 2188, Centro, no município de Guarapuava, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 53/2020**, **DECLARA** expressamente que :

- I. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III. Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV. Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho (PR), em 26 de junho de 2020.



OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 20.707.920/0001-51

EDITE SILVA AQSENEN

Sócia Administradora

RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363

20 707 920/0001-51

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO

CEP 85010-260 GUARAPUAVA - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.707.920/0001-51, sediada na Rua Vicente Machado, Nº 2188, Centro, no município de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **Edite Silva Aqsenen**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.503.651-9 (SESP/PR) e inscrita no CPF sob o nº 706.392.219-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
- Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
- Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 53/2020**, instaurada pelo **Município de Chopinzinho**, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho (PR), em 26 de junho de 2020.

20 707 920/0001-51

**OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO

CEP 85010-260 GUARAPUAVA - PR

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 20.707.920/0001-51

EDITE SILVA AQSENEN

Sócia Administradora

RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a) / Tio(a)

272
me

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

Os infra-assinados **OAMIS PAULO AQSENEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1993, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bonsucesso, CEP 85035-170, portador do RG 93597672 SSP-PR e do CPF 080.923.099-22 e **EDITE SILVA AQSENEN**, brasileira, nascida em 05/11/1970 casada com comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bonsucesso, CEP 85035-170, portadora do RG 5.503.651-9 SSP-PR e do CPF 706.392.219-04, sócios da empresa denominada **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com sede e foro em Guarapuava – PR à Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, CEP 85010-260 com o CNPJ nº 20.707.920/0001-51 com seu contrato registrado na JUCEPAR sob nº 41207900136 em 14/07/2014 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **JULIO ALBERTO AQSENEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/2001, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bairro dos Estados, CEP 85035-170, portador do RG 126214332 SSP-PR e do CPF 080.923.089-50

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **OAMIS PAULO AQSENEN** que possuía 91.000 (noventa e uma mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 91.000 (noventa e um mil reais) as quais cede e transfere a título de venda neste ato para a sócia **EDITE SILVA AQSENEN**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **EDITE SILVA AQSENEN** que possuía 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cede e transfere para o sócio **JULIO ALBERTO AQSENEN** 1000 (mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterada a clausula quarta do contrato social que passa ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
EDITE SILVA AQSENEN	99.000	99	R\$ 99.000,00
JULIO ALBERTO AQSENEN	1.000	1	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA – *Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:*

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os infra-assinados **EDITE SILVA AQSENEN**, brasileira, nascida em 05/11/1970 casada com comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bonsucesso, CEP 85035-170, portadora do RG 5.503.651-9 SSP-PR e do CPF 706.392.219-04 e **JULIO ALBERTO AQSENEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/2001, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava – Pr na Rua Capitão Rocha, nº 2925, Bairro dos Estados, CEP 85035-170, portador do RG 126214332 SSP-PR e do CPF 080.923.089-50 sócios da empresa denominada **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com sede e foro em Guarapuava – PR à Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, CEP 85010-260 com o CNPJ nº 20.707.920/0001-51 com seu contrato registrado na JUCEPAR sob nº 41207900136 em 14/07/2014 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, de prazo de duração indeterminado, denomina-se **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.As."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas e disposições legais aplicáveis, iniciando suas atividades em 27 de junho de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede, foro e domicílio em Guarapuava – Pr, na Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, CEP 85010-260.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

Parágrafo Único – A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, atribuindo-lhes um capital social em separado, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), exclusivamente para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto: Comércio Importação e Exportação de pneus, rodas, aros, câmaras de ar, peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, serviços de recapagens, recondicionamento e recauchutagem de pneus, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparo de veículos automotores, comércio de veículos novos e usados.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
EDITE SILVA AQSENEN	99.000	99	R\$ 99.000,00
JULIO ALBERTO AQSENEN	1.000	1	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pela sócia **EDITE SILVA AQSENEN**, a qual exercerá individualmente a administração da sociedade, com os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade ativa ou passivamente, perante terceiros, sendo dispensados de prestar caução, podendo, inclusive, nomear procuradores com poderes específicos, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter prazo de validade, a exceção daqueles outorgados para fins judiciais.

Parágrafo Primeiro – Nos atos perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e justiça do Trabalho, a sociedade será representada pela sócia **EDITE SILVA AQSENEN** ou por um procurador com poderes específicos.

CLÁUSULA SETIMA - Salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas, os atos de quaisquer diretores, procuradores e empregados, que envolveram a sociedade em obrigações que impliquem valores superiores ao equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ou relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
 PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901039253. NIRE: 41207900136.
 OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, ficando o infrator única e pessoalmente responsável perante terceiros pela inobservância da vedação contida neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente a participação que possuírem no capital social, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

Parágrafo Primeiro - Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas sociais do sócio retirante, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo - Ficam a critério exclusivo dos sócios, representando a maioria do capital social, as admissões de novos sócios ressalvados as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão de suas quotas, ocasião em que deverá oferecê-las aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15 (quinze) dias e, na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de quotistas, uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, e o balanço, determinar a distribuição de lucros e a remuneração dos Diretores e a qualquer momento, para tratar de assuntos do interesse social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos do capital social, ressalvadas as disposições legais que foram aplicáveis.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões deverão ser feitas com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, podendo ser dispensada tal convocação se à reunião comparecerem sócios quotistas representando a totalidade do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, será levantado o Balanço Patrimonial, o Inventário e o Demonstrativo de Resultado Econômico na forma da legislação em vigor, cabendo aos sócios quotistas deliberar acerca da destinação do lucro, se houver.

Parágrafo Único – Obedecidas às disposições legais, a sociedade poderá levantar balanços intermediários para efeito de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será nomeado como liquidante o sócio determinado em reunião. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento, em uma única parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas omissões do presente Contrato Social, a sociedade reger-se-á pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

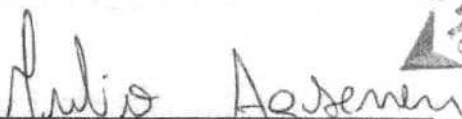
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.707.920/0001-51
NIRE: 41207900136

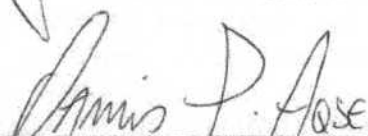
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava - PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Guarapuava – PR, 06 de fevereiro de 2019


EDITE SILVA AQSENEN


JULIO ALBERTO AQSENEN


OAMIS PAULO AQSENEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB Nº 20190767308.
PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901039253. NIRE: 41207900136.
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomas Michalowski Oliveira
 ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
 Avenida Prof. Moacyr Julio Silveira, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo N°4W3N8.vA3IM.nyOgc, Controle: mP9q.czJcx

Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de OAMIS PAULO AQSENEN, *0029* *560896*

Em Teste da Verdade

Guarapuava - PR, 12 de fevereiro de 2019 - 14:18:46h.



Helton Cesar de Faria - Escrevente

COM PRIMEIRA AUTENTICIDADE SEM EMPRÉTIMO E/OU RASGADO



Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomas Michalowski Oliveira
 ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
 Avenida Prof. Moacyr Julio Silveira, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo N°JWWH.Qmnp.cJbK7, Controle: 2uewR.wUJL3

Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de JULIO ALBERTO AQSENEN e EDITE SILVA AQSENEN, *0046* *90716B*

Em Teste da Verdade

Guarapuava - PR, 12 de fevereiro de 2019 - 16:33:07h.



Helton Cesar de Faria - Escrevente

COM PRIMEIRA AUTENTICIDADE SEM EMPRÉTIMO E/OU RASGADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 10:35 SOB N° 20190767308.
 PROTOCOLO: 190767308 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901039253. NIRE: 41207900136.
 OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.707.920/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/07/2014

NOME EMPRESARIAL
OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OAMIS PNEUS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VICENTE MACHADO

NÚMERO
2188

COMPLEMENTO

CEP
85.010-260

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(42) 3035-6431

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2020 às 08:59:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP

CNPJ 20.707.920/0001-51, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 02 de Junho de 2020

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



Custas = R\$ 37,47

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/06/2020 10:47:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OAMIS PNEUS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 72810406202670480269-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4c0697a0d26b1916de1c05498b609a71743d9167e3c314f8e6999d07db50f06c285fc353515c72a37f53aec4d9
b0463701d804549a4a23d3cae801dac6c2c75



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90670200-20	20.707.920/0001-51	07/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
Título do Estabelecimento OAMIS PNEUS
Endereço do Estabelecimento RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CENTRO - CEP 85010-260
FONE: (42) 3035-6431
Município de Instalação GUARAPUAVA - PR, DESDE 07/2014
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	706.392.219-04	EDITE SILVA AQSENEN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	080.923.089-50	JULIO ALBERTO AQSENEN	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 15/07/2020.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90670200-20

Emitido Eletronicamente via Internet
15/06/2020 16:26:38

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

283
ml

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 57/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CAMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA

Expedição: 09/06/2020

Homologação:

Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	Un	30,0000	260,0000	7.800,00
1	6	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	Un	14,0000	288,0000	4.032,00
1	8	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	Un	4,0000	515,0000	2.060,00
1	9	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	Un	12,0000	358,0000	4.296,00
Total do Fornecedor						18.188,00

Fornecedor: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	Un	16,0000	136,0000	2.176,00
1	3	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	Un	6,0000	488,0000	2.928,00
1	4	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	Un	10,0000	140,0000	1.400,00
1	5	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	Un	30,0000	85,0000	2.550,00
1	10	Protetores de aro 16	Un	30,0000	35,0000	1.050,00
1	11	Protetores de aro 18	Un	16,0000	55,0000	880,00
1	12	Protetores de aro 20	Un	130,0000	50,0000	6.500,00
1	13	Protetores de aro 22	Un	10,0000	60,0000	600,00
1	14	Protetores de aro 24	Un	42,0000	89,0000	3.738,00
1	15	Protetores de aro 25	Un	14,0000	182,0000	2.548,00
Total do Fornecedor						24.370,00

Fornecedor: RECAPADORA BONISSONI LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	7	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	Un	130,0000	124,0000	16.120,00
1	16	Remendos para câmara nº 2, com 40 unidades	Cx.	6,0000	40,0000	240,00
1	17	Remendos para câmara nº 3, com 40 unidades	Cx.	6,0000	40,0000	240,00
1	18	Remendos para câmara nº 4, com 40 unidades	Cx.	6,0000	40,0000	240,00
1	19	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	Un	36,0000	35,0000	1.260,00
1	20	Válvula p/ câmara Caminhão	Un	106,0000	28,0000	2.968,00
1	21	Ventil (para veículos sem câmara)	Un	75,0000	10,0000	750,00
1	22	Manchão nº 4	Un	12,0000	35,0000	420,00
1	23	Manchão nº 5	Un	12,0000	40,0000	480,00
1	24	Manchão nº 6	Un	12,0000	45,0000	540,00
1	25	Manchão nº 7	Un	15,0000	50,0000	750,00
1	26	Manchão nº 8	Un	15,0000	60,0000	900,00
1	27	Manchão Radial nº 14	Un	12,0000	40,0000	480,00
1	28	Manchão Radial nº 20	Un	12,0000	50,0000	600,00
1	29	Manchão Radial nº 40	Un	15,0000	55,0000	825,00
1	30	Manchão Radial nº 42	Un	15,0000	60,0000	900,00
1	31	Manchão Radial nº 44	Un	15,0000	70,0000	1.050,00
1	32	Manchão Radial nº 46	Un	15,0000	80,0000	1.200,00

28

he

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 57/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO FUTURA DE CAMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA

Expedição: 09/06/2020

Homologação:

Situação: Aberta

1	33	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	Un	20,0000	25,0000	500,00
1	34	Vaselina, balde com 3kg.	Un	5,0000	68,0000	340,00
Total do Fornecedor						30.803,00

Total Geral						73.361,00
--------------------	--	--	--	--	--	-----------

285
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 53/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Câmaras de Ar e Inusmos de Borracharia. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
RECAPADORA BONISSONI LTDA	ARCI FERNANDE BONISSONI FILHO	EPP	Sim
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP	JOSE CARLOS DEZEN	EPP	Sim
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	SIMAO CIRINEU AQSENEN	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP	18.188,00
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	24.370,00
RECAPADORA BONISSONI LTDA	30.803,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 53/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

RECAPADORA BONISSONI LTDA
 ARCI FERNANDE BONISSONI FILHO

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
 JOSE CARLOS DEZEN

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
 SIMAO CIRINEU AQSENEN



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 53/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 53/2020**, de 09 de junho de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	7.800,00	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
2	2.176,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
3	2.928,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
4	1.400,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
5	2.550,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
6	4.032,00	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
7	16.120,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
8	2.060,00	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
9	4.296,00	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
10	1.050,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
11	880,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
12	6.500,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
13	600,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
14	3.738,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
15	2.548,00	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
16	240,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
17	240,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
18	240,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
19	1.260,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
20	2.968,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
21	750,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
22	420,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
23	480,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
24	540,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
25	750,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
26	900,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
27	480,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
28	600,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
29	825,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
30	900,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
31	1.050,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
32	1.200,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
33	500,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
34	340,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA

CHOPINZINHO, PR., 26 de junho de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
 Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rod PR 281 – KM 15, Bairro Sede, S/N, Barracão, 85.560-000, CHOPINZINHO-PR

FONE/FAX: (46) 3242-1957

CGC/CNPJ: 07.067.547/0001-53

287

ml

REGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

VELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROponente: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

Endereço: Rod PR 281 – KM 15, Bairro Sede, S/N, Barracão, 85.560-000, CHOPINZINHO-PR

Telefone/Fax: (46) 3242-1957

Insc/CNPJ: 07.067.547/0001-53

288

ml

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

289

22



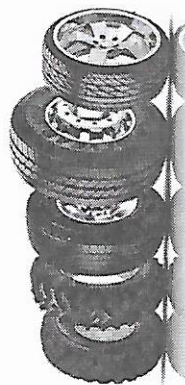
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Vicente Machado, 2188 - Centro - Tel: (42) 3622-6363
CEP 85010-260 - Guarapuava - PR - CNPJ 20.707.920/0001-51

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ
PRÊÇÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 53/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

290
m



OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Vicente Machado, 2188 - Centro - Tel: (42) 3622-6363
CEP 85010-260 - Guarapuava - PR - CNPJ 20.707.920/0001-51

PREGÃO PRESENCIAL N° 053//2020

ENVELOPE N° (B) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP

CNPJ- 01795704/0001-60 INSC- 90367970-00

RUA MARECHAL FLORIANO 2803 CASCABEL PR

Fone- 45-3037-3032- CEP- 85801-250

e-mail- sigapneus.import@gmail.com

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCABEL - PARANA

291

PREGÃO PRESENCIAL N° 053//2020

ENVELOPE N° (A) PROPOSTA DE PREÇOS

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP

CNPJ- 01795704/0001-60 INSC- 90367970-00

RUA MARECHAL FLORIANO 2803 CASCABEL PR

Fone- 45-3037-3032- CEP- 85801-250

e-mail- sigapneus.import@gmail.com

01 795 704 / 0001 - 60

**JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP**

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCABEL - PARANA

292
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

293

ml

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 53/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 53/2020, de 09/06/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	30.803,00
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP	18.188,00
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	24.370,00
TOTAL HOMOLOGADO	
	73.361,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 53/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Câmaras de Ar e Insumos de Borracharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de compras. GESTOR: Geraldo Olivo e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues. ARP nº 212/2020. Partes: Município de Chopinzinho e JMC Distribuidora de Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 18.188,00. ARP nº 213/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Oamis Pneus Importação e Exportação – ME, Valor Total estimado R\$ 24.370,00. ARP nº 214/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 30.803,00. Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **José Carlos Dezen**, brasileiro, inscrito no CPF nº 497.024.750-15, portador do RG nº 5036764115, residente e domiciliado em Cascavel - PR, representante legal da empresa **JMC Distribuidora de Pneus Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.795.704/0001-60, Inscrição Estadual nº 90367970-00, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, 85801-250 - Cascavel - PR, telefone (45) 30378-3032, e-mail: sigapneus.import@gmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 53/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials in the center and left.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

6.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

6.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor de R\$ 18.188,00 (dezoito mil cento e oitenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (934F/504). Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936F/103), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (986F/104).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direito do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Teo *μ* *João* *Chopin*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo de: Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a cargo da Servidora Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e Fiscal Substituto a cargo de Ventura de Souza Ramos, CPF: 472.970.189-53, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to read 'Elisângela']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 53/2020 e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 26 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
 Alvaro Dênis Cerri Scotaro - Prefeito

JMC Distribuidora de Pneus Ltda - Contratada
 José Carlos Dezen - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 212/2020

Geraldo Olivo
 Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 212/2020

Dyonatan de César

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor,

Amarildo Miguel Dalle Tese

Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Ventura de Souza Ramos

Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I da ARP nº 212/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1400x24	QBOM TR220	260,00	7.800,00
06	Unid.	14	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 17,25x25	QBOM TR220	288,00	4.032,00
08	Unid.	04	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 20,5x25	TORTUGA TR 1175	515,00	2.060,00
09	Unid.	12	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos 19,5 x 24	TORTUGA TR 218 BBW	358,00	4.296,00
					VALOR – R\$	18.188,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Simão Cirineu Aqsenen**, brasileiro, inscrito no CPF nº 694.108.109-06, portador do RG nº 4.609.130-2, residente e domiciliado em Guarapuava - PR, representante legal da empresa **Oamis Pneus Importação e Exportação - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.707.920/0001-51, Inscrição Estadual nº 90670200-20, estabelecida na Rua Vicente Machado, 2188, Centro, em Guarapuava - PR, CEP 85010-260, telefone (42) 3622 6363, e-mail: guarapuava@simaopneus.com.br, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 53/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

6.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

6.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor de R\$ 24.370,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (934F/504). Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936F/103), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (986F/104).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direito do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo de: Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almocharifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a cargo da Servidora Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e Fiscal Substituto a cargo de Ventura de Souza Ramos, CPF: 472.970.189-53, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 53/2020 e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 26 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito



Oamis Pneus Importação e Exportação - ME - Contratada
Simão Cirineu Aqsenen - Representante Legal

Assinado de forma digital por SIMÃO CIRINEU AQSENEN:69410810906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, cn=SIMÃO CIRINEU AQSENEN:69410810906
Dados: 2020.06.29 15:05:12 -03'00'

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 213/2020

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 213/2020

Dyonatan de César

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor,

Amarildo Miguel Dalle Tesé

Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Ventura de Souza Ramos

Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I da ARP nº 213/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Unid.	16	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 12,5x80x18	QBOM	136,00	2.176,00
03	Unid.	06	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 23,1x26	QBOM	488,00	2.928,00
04	Unid.	10	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1100x22	ZC RUBBER	140,00	1.400,00
05	Unid.	30	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 7,50x16	QBOM	85,00	2.550,00
10	Unid.	30	Protetores de aro 16	SBN	35,00	1.050,00
11	Unid.	16	Protetores de aro 18	SBN	55,00	880,00
12	Unid.	130	Protetores de aro 20	ECOBORR	50,00	6.500,00
13	Unid.	10	Protetores de aro 22	ECOBORR	60,00	600,00
14	Unid.	42	Protetores de aro 24	BR CARRETEIRO	89,00	3.738,00
15	Unid.	14	Protetores de aro 25	BR CARRETEIRO	182,00	2.548,00
VALOR - R\$						24.370,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Arci Fernando Bonissoni**, brasileiro, inscrito no CPF nº 496.246.289-04, portador do RG nº 12R1385134, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa **Recapadora Bonissoni Ltda - Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.067.547/0001-53, Inscrição Estadual nº 90323353-20, estabelecida na Rodovia PR 281, Km 15, s/nº, Bairro Industrial, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242 - 1957, Chopinzinho-PR, e-mail: recapvale@hotmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 53/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura **CÂMARAS DE AR E INSUMOS DE BORRACHARIA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

5.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

6.1 – O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

6.2 – Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor de R\$ 30.803,00 (trinta mil oitocentos e três reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (978/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (934F/504). Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936F/103), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (986F/104).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direito do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo de: Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a cargo da Servidora Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e Fiscal Substituto a cargo de Ventura de Souza Ramos, CPF: 472.970.189-53, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Chopinzinho']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 53/2020** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 26 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Recapadora Bonissoni Ltda - EPP - Contratada
Arci Femande Bonissoni - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 214/2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 214/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dyonatan de César

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a cargo do Servidor Senhor,

Amarildo Miguel Dalle Tese

Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Ventura de Souza Ramos

Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I da ARP nº 214/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
07	Unid.	130	Câmaras de ar que se adaptam a pneus de todas as marcas e modelos. 1000x20	VIPAL	124,00	16.120,00
16	Caixa	06	Remendos para câmara nº 2, com 40 unidades	VIPAL	40,00	240,00
17	Caixa	06	Remendos para câmara nº 3, com 40 unidades	VIPAL	40,00	240,00
18	Caixa	06	Remendos para câmara nº 4, com 40 unidades	VIPAL	40,00	240,00
19	Unid.	36	Válvula p/ câmara Motoniveladora e Retroescavadeira	VIPAL	35,00	1.260,00
20	Unid.	106	Válvula p/ câmara Caminhão	VIPAL	28,00	2.968,00
21	Unid.	75	Ventil (para veículos sem câmara)	VIPAL	10,00	750,00
22	Unid.	12	Manchão nº 4	VIPAL	35,00	420,00
23	Unid.	12	Manchão nº 5	VIPAL	40,00	480,00
24	Unid.	12	Manchão nº 6	VIPAL	45,00	540,00
25	Unid.	15	Manchão nº 7	VIPAL	50,00	750,00
26	Unid.	15	Manchão nº 8	VIPAL	60,00	900,00
27	Unid.	12	Manchão Radial nº 14	VIPAL	40,00	480,00
28	Unid.	12	Manchão Radial nº 20	VIPAL	50,00	600,00
29	Unid.	15	Manchão Radial nº 40	VIPAL	55,00	825,00
30	Unid.	15	Manchão Radial nº 42	VIPAL	60,00	900,00
31	Unid.	15	Manchão Radial nº 44	VIPAL	70,00	1.050,00
32	Unid.	15	Manchão Radial nº 46	VIPAL	80,00	1.200,00
33	Unid.	20	Tarrachas sextavada longa para válvula de pneu	VIPAL	25,00	500,00
34	Unid.	05	Vaselina, balde com 3kg.	VIPAL	68,00	340,00
					VALOR - R\$	30.803,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 53/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 53/2020, de 09/06/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	30.803,00
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	18.188,00
QAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	24.370,00
TOTAL HOMOLOGADO	73.361,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod335411

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 53/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Câmaras de Ar e Insumos de Borracharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de compras. GESTOR: Geraldo Olivo e Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues. ARP nº 212/2020. Partes: Município de Chopinzinho e JMC Distribuidora de Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 18.188,00. ARP nº 213/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Oamis Pneus Importação e Exportação – ME, Valor Total estimado R\$ 24.370,00. ARP nº 214/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda–Epp, Valor Total estimado R\$ 30.803,00. Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

CodJ35415

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3D62C4B2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO XXV NA TABELA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 –
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE
SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
E AMBULATORIAIS ELETIVOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020 do CONIMS, através da **Resolução nº 115** de 06 de julho de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão do procedimento na tabela de credenciamento nº 001/2018, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
407020179	ENTERECTOMIA	1.217,20

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital, com efeitos na data de sua publicação, e as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Eslarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 06 de julho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:40CD4370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº
11/2020**

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 11/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
2	ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
3	ERGE CONSTRUTORA EIRELI

Comunica outrossim, que os proponentes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopininho, 06 de julho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:129886AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº
11/2020**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 11/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	56.000,00
2	ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA	58.583,05
3	ERGE CONSTRUTORA EIRELI	64.376,97

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopininho, 06 de julho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9C26EF68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 53-2020**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 53/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 53/2020, de 09/06/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	30.803,00
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP	18.188,00
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	24.370,00
TOTAL HOMOLOGADO	73.361,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 26/06/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8F02C105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PP 53-2020**

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 53/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Câmaras de Ar e Insumos de Borracharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO

OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de compras. **GESTOR:** Geraldo Olivo e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues. ARP nº 212/2020. Partes: Município de Chopinzinho e JMC Distribuidora de Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 18.188,00. ARP nº 213/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Oamis Pneus Importação e Exportação – ME, Valor Total estimado R\$ 24.370,00. ARP nº 214/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 30.803,00.

Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EA00A280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO DE ADITAMENTO 208-2016 RICARDO LUIS BONIN EIRELI EPP

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 208/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ricardo Luis Bonin Eirelli Epp. CNPJ: 15.006.423/0001-96. Visando Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza de ruas, compreendendo varrição em geral. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reajuste de Valores. Novo Valor Mensal 25.619,71 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 307.436,52 (trezentos e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Novo Prazo de Vigência 07/07/2021. Origem: Pregão nº 56/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 26/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo Luis Bonin, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:83F54CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 12/2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
2	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
3	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
4	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI
5	CONTROL COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
6	PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA

E inabilitar as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA
1	ERGE CONSTRUTORA EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 06 de julho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:31787061

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº. 060/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 37, incisos IV, V, VIII, X e XI, "e" c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4942, de 30 de junho de 2020 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19, e

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 confirmados entre servidores e Membros do Poder Legislativo,

RESOLVE

PRORROGAR, por prazo indeterminado a PORTARIA nº 56, de 23 de junho de 2020, ficando suspensos todos os atos relativos à nomeação e posse de servidores.

Colombo, 06 de julho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:8538662C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 051/2020

Processo Seletivo Público Simplificado 003/2020

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

1 – De acordo com os Decretos Municipais nº 013/2020, 015/2020, 017/2020 e 041/2020 e o Art. 2º item II da Lei Municipal 1.244/2011, convocar de forma **emergencial** o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, na data e horário previamente agendados via contato telefônico por este Departamento, munido de todos os documentos necessários para contratação, conforme item 6.1 do Edital do referido Processo Seletivo. O não comparecimento na data e horário previamente agendados implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	PSPS
Rafael de Souza Monteiro	01º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Jane de Ávila Witzinger	02º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Beatriz de Lima da Silva	03º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Marines Ferreira	04º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Jennifer Nunes de Paula	05º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Patrick Fernandes de Souza	06º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Amanda Gabriela Alves Pereira	07º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Lurdes Mari da Conceição	08º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Denise Costa Rosa Stresser	09º	Técnico em Enfermagem	003/2020
Lays Medeiros Oliveira	10º	Técnico em Enfermagem	003/2020

Colombo, 06 de julho de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal